

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 195, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 239/2021
OF 448/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.699, de 04 de abril de 2018, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 239

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 111, de 13 de fevereiro de 2015 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, no município de Agrestina - PE;

2 - Portaria nº 743, de 9 de junho de 2015 - Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo, no município de Igaci - AL;

3 - Portaria nº 4.374, de 22 de setembro de 2015 - Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça, no município de Sanclerlândia - GO;

4 - Portaria nº 6.219, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari, no município de Laranjal do Jari - AP;

5 - Portaria nº 90, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, no município de Nuporanga - SP;

6 - Portaria nº 249, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis, no município de Palmeirópolis - TO;

7 - Portaria nº 531, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Cajuruense - ASCOA, no município de Carmo do Cajuru - MG;

8 - Portaria nº 903, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão - ACB, no município de Bonito - MS;

9 - Portaria nº 1.401, de 9 de maio de 2016 - Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá, no município de Igaratá - SP;

10 - Portaria nº 1.849, de 9 de maio de 2016 - Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras, no município de São José das Palmeiras - PR;

11 - Portaria nº 1.085, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural e Educativa de Radiodifusão Comunitária, no município de Santa Branca - SP;

12 - Portaria nº 1.457, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Rádio de Pio IX, no município de Pio IX - PI;

13 - Portaria nº 1.884, de 7 de junho de 2017 - Associação Movimento Rádio Comunitária Paixão FM, no município de Pardinho - SP;

14 - Portaria nº 1.971, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, no município de Arara - PB;

15 - Portaria nº 2.209, de 7 de junho de 2017 - Associação de Rádio Difusão Comunitária de Itapuranga, no município de Itapuranga - GO;

16 - Portaria nº 2.469, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural Comunitária de Pirajuí, no município de Pirajuí - SP;

17 - Portaria nº 2.735, de 7 de junho de 2017 - Associação de Radiodifusão Comunitária São João do Morro, no município de Barão de Cocais - MG;

18 - Portaria nº 3.049, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta, no município de Jaguaribe - CE;

19 - Portaria nº 5.742, de 20 de dezembro de 2017 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, no município de Juazeiro – BA;

20 - Portaria nº 5.747, de 20 de dezembro de 2017 - Associação Unidos Para Comunicação Boa Nova em Pancas, no município de Pancas - ES;

21 - Portaria nº 5.749, de 20 de dezembro de 2017 - Associação Comunitária Cultural de Morro Redondo, no município de Morro Redondo - RS;

22 - Portaria nº 6.159, de 20 de dezembro de 2017 - Associação Rádio Comunitária Serra da Tiririca FM, no município de Niterói - RJ;

23 - Portaria nº 293, de 9 de fevereiro de 2018 - Associação Educacional e Cultural Interativa, no município de Medianeira - PR;

24 - Portaria nº 1.011, de 14 de março de 2018 - Associação Comunitária de Japonvar, no município de Japonvar - MG;

25 - Portaria nº 2.503, de 17 de maio de 2018 - Associação Cultural e Comunitária Normário Sales, no município de Jussari - BA;

26 - Portaria nº 1.258, de 14 de março de 2018 – Movimento de Ação Comunitária - MAC, no município de Solonópole - CE;

27 - Portaria nº 1.267, de 14 de março de 2018 - Associação Casa da Cultura de Bom Jardim, no município de Bom Jardim - PE; e

28 - Portaria nº 1.699, de 4 de abril de 2018 - Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, no município de Bueno Brandão – MG;

29 - Portaria nº 3.891, de 2 de agosto de 2018 - Associação Comunitária e Cultural Santa Cruz de Canoinhas, no município de Canoinhas - SC; e

30 - Portaria nº 5.176, de 8 de novembro de 2018 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Genildo Melo, no município de Severiano Melo – RN.

Brasília, 26 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.008953/2015-23, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, inscrita no CNPJ nº 19.083.773/0001-07, explore pelo prazo de dez anos a partir de 21 de Fevereiro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bueno Brandão, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5421/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 1699, de 04 de Abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

PORTARIA Nº 1699/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000646/1999 e nº 53900.008953/2015-23, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bueno Brandão/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/04/2018, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2808263** e o código CRC **DB915AD8**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35363/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.008953/2015-23.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/09/2019, às 20:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4673970** e o código CRC **9D890C0A**.

INFORME PROCESSUAL

Nº Processo:	53900.008953/2015-23
Interessado:	Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	19.083.773/0001-07
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	MG
Localidade:	BUENO BRANDÃO
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Num_Tipo	427



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 10/04/2018, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2869461** e o código CRC **9F707BF0**.

Referência: Processo nº 53900.008953/2015-23

SEI nº 2869461

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011. (Item alterado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013).

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
2 -Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual
5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
7 - último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora;

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº462, de 14 de Outubro de 2011.


 Maria Zélia Rossi - Presidente

Endereço para correspondência : Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão na cidade de Bueno Brandão, Estado Minas Gerais , CEP37578-000.

Telefone para contato: 0XX-35-3463-1911

Correio eletrônico (e-mail): beneditoclovis@hotmail.com.

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
 Em 20/02/15 às 14:20 horas
 Assinatura: 

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, inscrita no CNPJ sob o nº19.083.773/0001-07 com sede, na Rua Alzira de Araújo, 72, centro, cidade de Bueno Brandão, Estado Minas Gerais, CEP 37578-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 2.599 datada de 28 de novembro de 2002 e Decreto Legislativo nº 1008/2004, publicado no Diário Oficial da União datado de 21/02/2005, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Bueno Brandão, 20 de janeiro de 2015.


representante legal da entidade
Maria Zélia Rossi - CPF 159.071.476-87

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de renovação de outorga, nos termos do item 20.3, alínea a, que nossa emissora, Rádio Alfa de Bueno Brandão, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

Bueno Brandão/MG, 20 de janeiro de 2015.


Maria Zélia Rossi
Presidente da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDAO	Número (NRO) de Referência - FISTEL		500130082770023
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Competência		-
1. Informações:	Vencimento		31/03/2014
ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 52672-0 UG ARRECADAÇÃO: 413001 Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014: Quantidade de estações : A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1	CNPJ/CPF Contribuinte		1908377300107
	Unidade Favorecida		413001/41231
	(=) Valor do Principal		10,00
	(-) Descontos/Abatimento		*****
	(-) Outras deduções		*****
	(+) Mora/Multa		2,00
2. Mensagem			
3. Regras			
- Multa: R\$ 2,00 - Juros: R\$ 0,99 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 27/02/2015			
Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto			
GRU - Simples		(+) Juros/Encargos	0,99
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A		(+) Outros Acréscimos	
		(+) Valor Total	12,99

11/02/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:00:23
167013993 0214

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)
Codigo de Barras 85840000000-0 12990363126-6
72049265001-1 30082770023-6
Data do pagamento 11/02/2015
Valor em Dinheiro 12,99
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 12,99

NR.AUTENTICACAO 6.F04,7BE,050,35A,635

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.083.773/0001-07
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE
26/10/15

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICIENTE DE BUENO BRANDAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO

R ALZIRA DE ARAUJO

NÚMERO

72

COMPLEMENTO

CEP

37.578-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

BUENO BRANDAO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/02/2015** às **11:38:53** (data e hora de Brasília).

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
 para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui](#).



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO ESTATUTO SOCIAL - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

- MG



Art.1º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, doravante denominada Rádio Alfa de Bueno Brandão, é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, com sede, na Rua Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão – MG. Parágrafo Único - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão tem por objetivos: I- executar o serviço de retransmissão de tv – rtv; II - executar o serviço de radiodifusão comunitária; III - beneficiar a comunidade com vistas a : **a)** Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; **b)** oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; **c)** prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; **d)** contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; **e)** permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. IV – respeitar e atender aos seguintes princípios: **a)** preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; **b)** promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; **c)** respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; **d)** não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; §1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; §2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; §3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. Art. 6º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composta pelas seguintes categorias de associados: I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata





de fundação; II – Contribuintes ou Efetivos; III – Honorários. Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: a) pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; b) pessoas jurídicas sem fins lucrativos, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; c) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

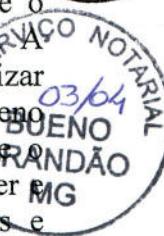
III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO –

Art. 10 - São órgãos da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão a) Assembléia Geral ; b) Diretoria ; c) Conselho Comunitário de programação.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário de programação e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes, preenchimento de cargos da diretoria, rerratificação e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. § 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. §2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário de programação e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. §3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar. §4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, permitida uma recondução. §1º - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do artigo 11. §2º - Farão parte da Diretoria pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, nem poderão exercer qualquer atividade profissional que implique em inobservância d o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.





Art. 13 - São atribuições: I) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão em atos públicos ou internos; d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão; e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro. g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins. h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; II) De cada dirigente: a) Ao Presidente compete: representar a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com o tesoureiro, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário de programação; b) Ao Vice Presidente compete: substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo; c) - Ao Secretário compete: secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de Assembléia geral, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas. Inciso II – preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas; III – manter sob seu controle a documentação necessária dos funcionários da entidade; d) - Ao Tesoureiro compete: I – manter sob seu controle toda a documentação financeira da entidade; II – supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade; III – apresentar os balancetes à Diretoria; IV – assinar conjutamente com o Presidente os cheques para pagamento das contas diversas da entidade.

Art. 14 - A entidade deverá instituir um Conselho Comunitário de programação composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998. §1º - O Conselho Comunitário de programação deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. §2º - A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário de programação.

IV - DAS ELEIÇÕES -

Art. 15 - O processo de eleição para os cargos que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da entidade deverá observar o princípio da alternância de poder, respeitando o disposto no subitem 3.3 da Norma Complementar 1/2011. §1º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. §2º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. §3º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO -

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária e assegurar espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes,



2º SERVIÇO NOTARIAL DE BUENO BRANDÃO-MG

Av. Bom Jesus, 347 - CEP: 37578-000 - Tel: (35) 9956-0740 e 9114-0740 - E-mail: protestobr@gmail.com

Tabelião: Laurem Gomes Tenório Cerezoli

A U T E N T I C A Ç Ã O

A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé. Selo nº: BRS 24072.
Bueno Brandão, 12 de Fevereiro de 2015.

Em testemunho _____ da verdade.

Vânia Pereira
Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 3,79 TFJ: R\$ 1,25 Rec.: R\$ 0,23 Total: R\$ 5,27





excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO -

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural aos seus programas, desde que oferecidos por estabelecimentos situados na área de execução do serviço.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO -

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Parágrafo único – As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observadas as disposições da Norma Complementar 1/2011, deverão ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Art. 19 - A extinção da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e a destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS –

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 20 de agosto de 2014 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Bueno Brandão, 20 de agosto de 2014.

Maria Zélia Rossi – Presidente

Kátia Cristina Estoque Bueno - Secretária

Oscar Ramalho Cavini
OAB-MG 99221



Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Bueno Brandão - MG
Portaria conj. 03, art. 12

Emol.: 112,01
TFJ: 37,30
Rec.: _____
Total: 149,31

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG

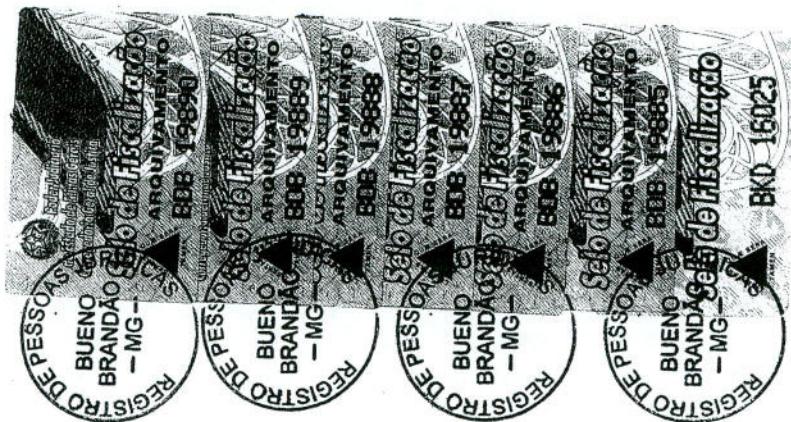
PROTOCOLADO SOB N° _____
EM 30 DE Janeiro 2015

NO LIVRO 5A
FOLHA 0103 SOB N° AV-6-36

[Signature]

MARCIO EDILON DA COSTA

-OFICIAL-



2º SERVIÇO NOTARIAL DE BUENO BRANDÃO-MG
Av. Dom Jesus, 347 - CEP: 37578-000 - Tel: (35) 9956-0740 e 9114-0740 - E-mail: protestabb@outlook.com.br
Tabellá: Laurem Comes Tenório Cerezoli

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento que me
foi apresentado, dou fé. Selo nº BRS 24073.
Bueno Brandão, 12 de Fevereiro de 2015.
Em testemunho *[Signature]* da verdade
Valdiriá Pereira
Escrevente Autorizada

Emol. R\$ 3,79 TFJ: R\$ 1,25 Rec.: R\$ 0,23 Total: R\$ 5,27

[Large blue ink signature over the document]

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
BRS 24073



ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2014.

Aos vinte de agosto de 2014, às 15 horas na Rua Educadora Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão-MG, reuniram-se em assembléia os sócios da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, conforme edital de convocação publicado em 20 de julho de 2014, com a finalidade de eleger sua Diretoria e Conselho Fiscal para o período de 20/08/2014 a 20/08/2016 e também a aprovação do novo Estatuto desta Associação. Presidindo a reunião a Sra. Maria Zélia Rossi, que resumiu os trabalhos realizados nos últimos anos. Secretariando os trabalhos a Sra. Kátia Cristina Estoque Bueno. Colocada em votação a chapa foi eleita por unanimidade dos votos. Pelo resultado, a nova diretoria ficou composta pelas seguintes pessoas: Presidente: Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, aposentada, CPF 159.071.476-87 e RG M.846.542 SPMG, residente à Rua Domingos de Franco, 173, centro, Bueno Brandão - MG; Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva, brasileiro, casado, técnico de som, CPF 079.050.926-15 e RG M.5.404.349 SPMG, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, Bueno Brandão - MG; Secretária: Kátia Cristina Estoque Bueno, brasileira, solteira, estudante, CPF 109.612.776-88, RG 19.845.423 MG, residente à Rua Vereador Túlio Putini, 272, centro, Bueno Brandão - MG; Tesoureiro: Luan Ismael Luz da Silva, brasileiro, solteiro, mecânico, CPF 088.441.676-38, RG MG 18.648.366, residente à Rua Vereador Túlio Putini, 156, centro, Bueno Brandão - MG ; CONSELHO FISCAL: katy Palmira Mazolini, brasileira, solteira, estudante, CPF 122.084.106-45 e RG 54.372.680-0 SPSP, residente à Rua das Palmeiras, 91, Jardim das Palmeiras, Bueno Brandão-MG; Adevaldo Dias dos Santos, brasileiro, casado, ajudante geral, CPF 064.879.426-18 e RG MG 14.783.932, residente à Rua Joaquim Cândido Ferreira, 38, fundos, Jardim Nova Suíça, Bueno Brandão – MG; Jaqueline Cristiane de Almeida, brasileira, solteira, comerciante, CPF 124.699.846-70 e RG MG 18.613.801, residente à Rua São Paulo, 98, Jardim Campo Místico, Bueno Brandão – MG. Foram todos empossados na forma da lei, digo, na forma do Estatuto. Colocado em discussão e votação o novo Estatuto da Associação, o mesmo foi aprovado por unanimidade, entrando em vigor a partir do registro no Cartório de Pessoas Jurídicas desta Comarca. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Kátia Cristina Estoque Bueno, Secretária; pela Presidente e demais membros presentes. (a) Kátia Cristina Estoque Bueno; (a) Katy P. Mazolini; (a) Adevaldo Dias dos





Santos; (a) Jaqueline Cristiane de Almeida; (a) Luan Ismael Luz da Silva; (a) Maria Zélia Rossi; (a) Sandro Passos Mendonça. (a) Antônio Fernando da Silva. Confere com o original lavrado em livro próprio.



Bueno Brandão, 20 de agosto de 2014.



Maria Zélia Rossi
Maria Zélia Rossi – Presidente.



Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Bueno Brandão - MG
Portaria conj. 03, art. 12
Emol.: 2,54
TFJ: 0,01
Rec.:
Total: 3,35

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG

PROTOCOLADO SOB N° _____

EM 30 DE Agosto 2015

NO LIVRO 5A

FOLHA 01056 SOB N° AV-7-36

MARCIO EDILON DA COSTA
-OFICIAL-

2º SERVIÇO NOTARIAL DE BUENO BRANDÃO-MG
Av. Bom Jesus, 347 - CEP: 37578-000 - Tel: (35) 9956-0740 e 9114-0740 - E-mail: protestobb@gmail.com
Tabeliã: Laurem Gomes Tenório Cerezoli

AUTENTICAÇÃO

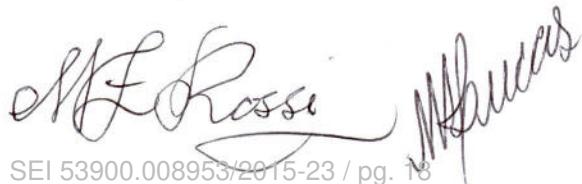
A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé. Selo nº BRS 24069.
Bueno Brandão, 12 de Janeiro de 2015.
Em testemunho _____ da verdade.
Valéria Pereira
Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 3,79 TFJ: R\$ 1,25 Rec.: R\$ 0,23 Total: R\$ 5,27



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO ALFA DE BUENO BRANDÃO - MG

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze (2014), às 19:00 horas, na sala de reuniões da Rádio Alfa de Bueno Brandão - MG, realizou-se a reunião, de caráter ordinário, do Conselho Comunitário, em atendimento aos preceitos da lei, contando com a presença dos conselheiros, eleitos para o período 2012/2016, Ademir Brogini, representante da Apae, Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais – CNPJ nº 25.649.724/0001-91, sediada na Rod. Bueno Brandão/Socorro, km 01, Bueno Brandão – MG; Márcia Antônia Lucas, representante do Grupo da Melhor Idade de Bueno Brandão - “Vem Viver”, CNPJ nº 04.548.807/0001-14, sediado na Rua Barão de Campo Místico, nº 190, Centro, Bueno Brandão – MG; Silvana da Silva Lima, representante da Associação de Rodeios e Eventos de Bueno Brandão, CNPJ nº 25.639.832/0001-83, sediada na Avenida Bom Jesus, nº 332, centro, Bueno Brandão – MG; Cláudia Aparecida Cerezoli, representante do Recanto Santa Luzia, CNPJ nº 19.018.126/0001-1, Rua Capitão Eduardo Carneiro, 650, centro, Bueno Brandão – MG; Terezinha de Fátima dos Santos, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bueno Brandão, CNPJ nº 19.301.407/0001-87, sediado na Rua Padre Zeferino, nº 11, centro, Bueno Brandão – MG, que exerceram suas funções, apreciando programação e propostas, advindas da Direção Administrativa da RÁDIO ALFA, tendo como diretora a senhora Maria Zélia Rossi, que vem conduzindo o processo de maneira organizada, atualizado, com ética, propostas inovadoras e idéias transformadoras, em busca do atendimento direto as comunidades adjacentes, dentro do sistema de irradiação da Rádio Alfa. Em cumprimento a pauta, o Conselho pode verificar documentalmente, todo procedimento elaborado e a ser elaborado durante esse período, ratificado pela transmissão dos programas e opiniões dos ouvintes. Dentro das propostas, ficaram registradas as seguintes: 1- Inclusão da Rádio Alfa no Projeto Espaço Cultural da Melhor Idade de Bueno Brandão. 2 – Projeto em andamento da OAB, subseção desta cidade, para a apresentação de um programa semanal debatendo assuntos de interesse da população; 3 – Aumento do percentual de noticiosos da emissora em mais 20% diariamente. Finalizando com a apresentação feita pela Diretora da Rádio, senhora Maria Zélia Rossi, demonstrando a programação semanal da Rádio Alfa de Bueno Brandão. Tudo dentro dos conformes, o Conselho Comunitário, nada mais a acrescentar, a não ser desejar a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da Rádio Alfa e parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos. Eu,



Márcia Antônia Lucas, secretariando esse evento, passo a datar e assinar este documento, como também pelos componentes presentes.
Bueno Brandão, 20 de novembro de 2014.

Claudia Sp. Lerezpi

Márcia Antônia Lucas

M. Lucas

Alvana da Silva Lima

Aldimir Buzin

Terezinha de Fátima dos Santos

Maria Zélia Rossi



DESTINATÁRIO		FONE
Ministério das Comunicações 61-2027-6000		
ENDEREÇO		
Esplanada dos Ministérios		
CIDADE		UF
Brasília		DF
CEP		
70044-900		
REMETENTE		FONE
Rádio Alfa de B.B.		
ENDEREÇO		
Rua Túlio Putini, 156		
CEP		CIDADE
37578-000		
UF		
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Outros (especificar) _____ - - - - -		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º. ____/____/____ às ____ h. 2º. ____/____/____ às ____ h. 3º. ____/____/____ às ____ h.		
CARIMBO _____		
UNIDADE ENTREGADORA _____		
Rubrica do responsável _____ Visto _____		



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO
SEI**

Protocolo nº: **53900.008953/2015-23**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 13 de março de 2015



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 13/03/2015, às 14:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0414679** e o código CRC **69F14F70**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21337/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.008953/2015-23**

Assunto: **Não renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Bueno Brandão/MG**, por meio da Portaria nº 2599, publicada no DOU de 29/11/2002, e Decreto Legislativo nº 03, publicado no DOU de 21/02/2005.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 21/02/2015, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Ocorre que a entidade protocolou sua solicitação em 20/02/2015, ou seja, intempestivamente.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela **não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 24/08/2016, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 29/08/2016, às 12:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 30/08/2016, às 12:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 13/09/2016, às 20:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1310049** e o código CRC **D5246A58**.

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000646/1999 e nº 53900.008953/2015-23, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO**, por meio da Portaria nº 2599, publicada no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bueno Brandão/MG, em razão da apresentação intempestiva do pedido de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00924/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.008953/2015-23

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DE BUENO BRANDÃO

ASSUNTO: NÃO RENOVAÇÃO DE OUTORGA

- I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.
- II – Intempestividade do pedido de renovação apresentado pela entidade.
- III – Pela extinção da outorga, haja vista o não cumprimento dos preceitos normativos pela interessada.
- IV – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico Substituto,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 21337/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1310049), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de renovação da outorga para a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

I – DO RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de radiodifusão comunitária - RadCom por meio da Portaria nº 2599, publicada no Diário Oficial da União de 29.11.2002, tendo sido o referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 03, publicado no Diário Oficial da União de 21.02.2005, segundo a Nota Técnica nº 21337/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1310049).

3. A entidade apresentou seu requerimento em 20.02.2015 (doc. nº 0385810), colacionando, na oportunidade, a documentação julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Após a análise dos autos e de sua instrução, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica elaborou a referida Nota Técnica nº 21337/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1310049) sugerindo a extinção da outorga diante da intempestividade do requerimento apresentado pela entidade, submetendo os autos para decisão do Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva desta Consultoria Jurídica.

5. É o sucinto relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

6. Segundo a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.

7. Também no âmbito infrasocial, o Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, estipula o seguinte:

Art. 36 A autorização para execução do RadCom **poderá ser renovada** por um outro período de três anos[1], **desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações**[2]. (grifo nosso)

8. A outorga concedida à entidade foi deferida pelo ato do Ministério consubstanciado na Portaria nº 2599 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 03, publicado no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2005, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal[3]. Logo, o prazo de validade de 10 (dez) anos concedido à entidade para executar o serviço de RadCom expirou em 21 de fevereiro de 2015.

9. Com efeito, verifica-se que a entidade deveria ter apresentado o pedido de renovação até 21 de janeiro de 2015. Porém, conforme relatado na primeira parte desta peça, constatou-se a inércia da entidade, que deixou transcorrer o prazo necessário para pleitear a renovação, tendo encaminhado o requerimento apenas em 20 de fevereiro de 2015, caracterizando sua flagrante intempestividade. Assim, em que pese a entidade ter apresentado o pedido devidamente instruído, o requerimento não merece ser apreciado.

10. Dessa forma, tendo em vista a intempestividade do pedido apresentado pela entidade, pode-se concluir pela extinção da outorga, visto que restaram cumpridos seus efeitos.

11. Por derradeiro, cumpre salientar que, caso a entidade não tenha interrompido o serviço, há que se concluir que a execução após o dia 21.02.2015 deverá ser considerada ilegal, nos termos do art. 21, IV, da Lei nº 9.612, de 1998[4], e do art. 40, XXI, do Decreto nº 2.615, de 1998[5], estando sujeita às penalidades da lei.

12. Nesse sentido, recomenda-se seja promovida fiscalização no local a fim de se apurar a possível ocorrência de execução clandestina do serviço.

13. Impende consignar a regularidade da minuta de portaria anexada à Nota Técnica nº 21337/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1310049), sendo necessário apenas incluir a data a partir da qual deverá ser declarada extinta a outorga, alterando-se a redação para constar da seguinte forma: “(...) Art. 1º Declarar **que encontra-se extinta desde o dia 22.02.2015 a** autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO, por meio da Portaria nº (...”).

III – CONCLUSÃO

14. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, considerando a intempestividade do requerimento de renovação da outorga apresentado pela Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, em consonância com a sugestão da Secretaria, opina que seja declarada a extinção da outorga, com a consequente publicação de portaria, em virtude do cumprimento dos seus efeitos.

À consideração superior.

Brasília, 06 de outubro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

[1] O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

[2] Atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

[3] Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

[4] Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

(...)

IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;

[5] Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:

(...)

XXI - não obediência ao tempo de funcionamento da estação comunicado ao Ministério das Comunicações;

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900008953201523 e da chave de acesso 95cdbcccd

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11769168 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 06-10-2016 11:32. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 02313/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.008953/2015-23

INTERESSADOS: Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão

ASSUNTO: Não renovação de outorga

1. Aprovo o **Parecer nº 00924/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Julio Cesar Ferreira Pereira.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900008953201523 e da chave de acesso 95cdbcccd

Documento assinado eletronicamente por VICTOR XIMENES NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12088579 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR XIMENES NOGUEIRA. Data e Hora: 06-10-2016 11:44. Número de Série: 8989594703127723889. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Serviço de Atendimento ao Pùblico do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

Vista Cópia integral Cópia fls. ____/____ Certidão Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

NOTA TÉCNICA 21337 E PARECER JURÍDICO 924/2016

Processo nº 53900.008953/2015-23

Tipo de Processo: Outorga Poís-Outorga Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: Rádio Comunitária Rádio/TV Educativa Rádio/TV Comercial RTV SARC

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO

CNPJ nº: 19.083.773/0001-07

Interessado(a): ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA

CPF/MF: 079.050.926-15 **RG nº:** M5 404 349 SSPMG **Fone:** (35) 9-9874-5660

E-mail: a.fernando2016@hotmail.com **Endereço:** Rua Vereador Túlio Putini, 156 - centro

CEP: 37578.000 **Município:** BUENO BRANDÃO **UF:** MG

Procurador Advogado Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- Se procurador, o instrumento de procuraçao válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BUENO BRANDÃO/MG, 18 DE JANEIRO DE 2017
Município/dia

Antônio Fernando da Silva



Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Comunitária Beneficiente de Bueno Brandão, realizada em 15 de janeiro de 2016. Aos 15 dias do mês de janeiro de 2016, às 15 horas na Rua Educadora Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão-MG, reuniram-se os sócios da Associação Comunitária Beneficiente de Bueno Brandão, conforme edital de convocação publicado em 04 de janeiro de 2016. Presidindo os trabalhos o Sr. Adevaldo Dias dos Santos, secretariando a reunião, eu, Kátia Cristina Estoque Bueno. O Presidente esclareceu que a assembléia tinha por finalidade a seguinte ordem do dia: 1- comunicar o falecimento da Presidente, Sra. Maria Zélia Rossi, ocorrido em 01/01/2016, conforme certidão de óbito apresentada; 2 - discutir a aprovação de nova diretoria, tendo em vista que a atual terá seu mandato expirado em 20/08/2016. Após discussão pelos presentes, decidiram por unanimidade a composição de uma nova diretoria para o período de 15/01/2016 a 15/01/2020. Sendo assim, a nova diretoria ficou composta da seguinte forma: Presidente: Antônio Fernando da Silva, brasileiro, casado, técnico de som, CPF 079.050.926-15 e RG M5.404.349 SPMG, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, Bueno Brandão - MG; Vice-Presidente: Kátia Cristina Estoque Bueno, brasileira, solteira, estudante, CPF 109.612.776-88, RG 19.845.423 MG, residente à Rua Vereador Túlio Putini, 272, centro, Bueno Brandão - MG; Secretário: Rogério Alves de Araújo, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, CPF 754.962.756-87, RG M5.404.515 SSPMG, residente à Rua José Ribeiro de Araújo, 45, JD. Bela Vista, Bueno Brandão - MG; Tesoureiro: Luan Ismael Luz da Silva, brasileiro, casado, mecânico, CPF 088.441.676-38, RG 18.648.366, residente à Rua Vereador Túlio Putini, 156, centro, Bueno Brandão - MG ; Conselho Fiscal: Isabel Christina Pinheiro, brasileira, solteira, comerciante, CPF 367.965.728-58, RG 38594805 SSPSP, residente à Rua Vale Verde, 245 , Parque Brigagão; Adevaldo Dias dos Santos, brasileiro, casado, ajudante geral, CPF 064.879.426-18 e RG MG 14.783.932, residente à Rua Joaquim Cândido Ferreira, 38, fundos, Jardim Nova Suíça, Bueno Brandão – MG; Jaqueline Cristiane de Almeida, brasileira, casada, comerciante, CPF 124.399.846-70 e RG MG 18.613.801, residente à Rua Joaquim Cândido Ferreira, 19, Jardim Nova Suíça, Bueno Brandão – MG. Ficou convencionado que o novo Presidente providenciará todas as alterações para a atualização de dados junto a Receita Federal, Ministério das Comunicações e demais instituições que sejam necessárias. Foram todos empossados na forma do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Kátia Cristina Estoque Bueno, Secretária, pelo Presidente e demais membros presentes. (a) Kátia Cristina Estoque Bueno; (a) Adevaldo Dias dos Santos; (a) ilegível; (a) Jaqueline Cristiane de Almeida; (a) Luan Ismael Luz da Silva; (a) Ilegível; (a) Ilegível; (a) Ilegível.

Confere com o original lavrado em livro próprio. Bueno Brandão, 15 de janeiro de 2016.

Antônio Fernando da Silva
Presidente

Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Bueno Brandão - MG
Portaria conj. 03, art. 12
Emol.: 2,65
TFJ: 0,89
Rec: 0,16
Total: 3,70

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG
PROTOCOLADO SOB N° _____
EM 25 DE maio 20 16
NO LIVRO 6A
FOLHA 0034v SOB N° AV-8-36

MARCIO EDILON DA COSTA

—OFICIAL—





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO - MG - ESTATUTO SOCIAL - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, doravante denominada Rádio Alfa de Bueno Brandão, é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, com sede, na Rua Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão – MG. Parágrafo Único - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão tem por objetivos: I- executar o serviço de retransmissão de tv – rtv; II - executar o serviço de radiodifusão comunitária; III - beneficiar a comunidade com vistas a : **a)** Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; **b)** oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; **c)** prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; **d)** contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; **e)** permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. IV – respeitar e atender aos seguintes princípios: **a)** preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; **b)** promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; **c)** respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; **d)** não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; §1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; §2º Será obrigatoriedade a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; §3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. Art. 6º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composta pelas seguintes categorias de associados: I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata



de fundação; II – Contribuintes ou Efetivos; III – Honorários. Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: a) pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; b) pessoas jurídicas sem fins lucrativos, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; c) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO –

Art. 10 - São orgãos da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão a) Assembléia Geral ; b) Diretoria ; c) Conselho Comunitário de programação.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário de programação e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes, preenchimento de cargos da diretoria, rerratificação e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. § 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. §2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário de programação e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. §3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar. §4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, permitida uma recondução. §1º - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do artigo 11. §2º - Farão parte da Diretoria pessoas físicas brasileiras, natos ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, nem poderão exercer qualquer atividade profissional que implique em inobservância do disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.



Art. 13 - São atribuições: I) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão em atos públicos ou internos; d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão; e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro. g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins. h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; II) De cada dirigente: a) Ao Presidente compete: representar a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com o tesoureiro, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário de programação; b) Ao Vice Presidente compete: substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo; c) - Ao Secretário compete: secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de Assembléia geral, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas. Inciso II – preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas; III – manter sob seu controle a documentação necessária dos funcionários da entidade; d) – Ao Tesoureiro compete: I – manter sob seu controle toda a documentação financeira da entidade; II – supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade; III – apresentar os balancetes à Diretoria; IV – assinar conjutamente com o Presidente os cheques para pagamento das contas diversas da entidade.

Art. 14 - A entidade deverá instituir um Conselho Comunitário de programação composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998. §1º - O Conselho Comunitário de programação deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. §2º - A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário de programação.

IV - DAS ELEIÇÕES –

Art. 15 - O processo de eleição para os cargos que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da entidade deverá observar o princípio da alternância de poder, respeitando o disposto no subitem 3.3 da Norma Complementar 1/2011. §1º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. §2º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. §3º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO –

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária e assegurar espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes,



excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO -

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural aos seus programas, desde que oferecidos por estabelecimentos situados na área de execução do serviço.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO -

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Parágrafo único – As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observadas as disposições da Norma Complementar 1/2011, deverão ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Art. 19 - A extinção da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e a destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS –

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 20 de agosto de 2014 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Bueno Brandão, 20 de agosto de 2014.

Maria Zélia Rossi – Presidente

MZ Rossi

Kátia Cristina Estoque Bueno - Secretária

Kátia Cristina Estoque Bueno

Oscar Ramalho Cavini
OAB-MG 99221

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas	
Bueno Brandão - MG Portaria conj. 03, art. 12	
Emol.:	112,01
TFJ.:	37,30
Rec.:	<u> </u>
Total:	199,31

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG	
PROTOCOLADO SOB N°	_____
EM	30 DE Januáro 2015
FOLHA	0103 SOB N° AV-6-36
NO LIVRO 5A	

MARCIO EDILON DA COSTA

- OFICIAL -







Data de Envio:

24/01/2017 16:33:14

De:

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:

a.fernando2016@hotmail.com

Assunto:

Espaço do Radiodifusor

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.003545/2017-45

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via petição eletrônica. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo.
[<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 19083773000107

Emitida às 12:43:18 do dia 26/04/2017 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.083.773/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICIENTE DE BUENO BRANDAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** 		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ALZIRA DE ARAUJO	NÚMERO 72	COMPLEMENTO
CEP 37.578-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BUENO BRANDAO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCONPO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (35) 3463-2176	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** 		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/04/2017** às **12:44:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 **Preparar Página para Impressão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

UF: GOIÁS

Código	Município	Teto Financeiro (R\$)
520870	Goiânia	12.031.863,85

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2002.

RENILSON REHEM DE SOUZA
(Of. El. nº 330)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA Nº 2.014, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S/A, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mucuri, Estado da Bahia. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53000.001887/2001).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(526-3 - 04.11.2002 - 97.92)

PORATARIA Nº 2.025, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Karandá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição (Processo nº 53700.000584/98).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(032-7 - 04.11.2002 - 97,92)

PORATARIA Nº 2.032, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Centenário FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53710.000472/98).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(048-4 - 08.11.2002 - 97,23)

PORATARIA Nº 2.465, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural Luykeiser para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carapina, Estado de Pernambuco. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53103.000301/2001).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(470-0 - 28.11.02 - 95,23)

PORTARIA Nº 2.466, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Fundesul para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mucuri, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53000.001887/2001).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(636-3 - 25.11.02 - 95,23)

PORATARIA Nº 2.528, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000848/01, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4 (quatro), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, análogas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, através do canal 54 (cinquenta e quatro), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(7.605-3 28/11/02 95,23)

PORATARIA Nº 2.529, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004189/02, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4 (quatro), na cidade de Vitória, Estado do Espírito

Santo, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, análogas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, através do canal 39 (trinta e nove), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(7.604-5 28/11/02 95,23)

PORATARIA Nº 2.531, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008008/00, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10+ (dez decalado para mais), na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, análogas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de Piuma, Estado do Espírito Santo, através do canal 13 (treze), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(7.596-0 28/11/02 95,23)

PORATARIA Nº 2.532, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003262/02, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10+ (dez decalado para mais), na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, análogas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, através do canal 13 (treze), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(7.597-9 28/11/02 95,23)

PORARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
2598	53700.000023/00	Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas	Campo Grande/MS
2599	53710.000646/99	Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão	Bueno Brandão/MS
2600	53630.000017/01	Associação Comunitária de Comunicação (ACC)	Lábrea/AM

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 512/02/SE/MC)

DESPACHO DO MINISTRO

Em 22 de novembro de 2002

Ratifico, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, decisão tomada pela Comissão Especial de Licitação (Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações) de EXCLUIR da Publicação contida no Despacho do Ministro às folhas 92, Seção 1, do Diário Oficial da União nº 208, de 25 de outubro de 2002, referente a Homologação objeto da Concorrência nº 014/2000-SSR/MC, localidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, por ocorrência de empate entre concorrentes - subitem 11.8, do Edital.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 169/2002-CEL)

RETIFICAÇÃO

No item 2 do artigo 2º da Portaria MC nº 2545, de 22 de novembro de 2002, referente a TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, publicada no DOU de 26 de novembro de 2002 - Seção 1 - pág. 74, onde se lê: canal 2 (dois), leia-se: canal 4 (quatro).

SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, e pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos - Funttel 2002 - Aporte Adicional de Recursos da Fundação CPqD, na forma apresentada na CT. 1000/063/02, de 18 de outubro de 2002, e seu Anexo 1, daquela Fundação.

Art. 2º Propor a liberação pelo Ministério das Comunicações - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, para a Fundação CPqD, dos recursos financeiros consignados ao Funttel pela Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, no valor de R\$ 25.478.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos e setenta e oito mil reais), relativo ao ano de 2002.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE ALMEIDA ABREU

(Of. El. nº 513/02/SE/MC)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



1

Ano CXII Nº 34

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de fevereiro de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Previdência Social.....	30
Ministério da Saúde	32
Ministério das Comunicações	34
Ministério de Minas e Energia.....	38
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	42
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	42
Ministério do Meio Ambiente	43
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	43
Ministério do Trabalho e Emprego.....	44
Ministério dos Transportes	48
Ministério Público da União	48
Tribunal de Contas da União	48
Poder Judiciário.....	48

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 10 de novembro de 1997, por dez anos, concessão da Fundação Nossa Senhora de Belém, outorgada originalmente à RÁDIO CULTURA NOSSA SENHORA DE BELÉM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VERDES MARES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 387, de 18 de julho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 14 de abril de 1995, a permissão outorgada à Rádio Verdes Mares Ltda., outorgada originalmente à S.A. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.599, de 28 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Altônia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1997, a concessão da Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Altônia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA CIDADE DE AROEIRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aroeiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Aroeiras a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aroeiras, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATENÇÃO!!!

O Suplemento da Lei Orçamentária Anual com seus anexos encontra-se à venda na Imprensa Nacional.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.008953/2015 Localidade / UF: BUENO BRANDÃO/MG
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICIENTE DE BUENO BRANDAO
Aviso: 10 Publicação: 09/04/2001 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº 53900.008953/2015-23

Localidade: BUENO BRANDÃO/ MG

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DE BUENO BRANDÃO

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 02 (0385810)

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 18/02/2015 fl. 19 (0385810)

1.2) Tempestividade: () Sim () Não Lei 13.424, de 28/03/2017

2) Estatuto Social: fl. 06/13 (0385810)

2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º- inclui RTV

2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: AUSENTE

2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º, a, b

2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art.8º, a

2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12

2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13

2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 ? mandato de quatro anos com uma recondução

2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14

3) Ata de Eleição da Diretoria: (1629205) 15/01/2016

Presidente: ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA; 079.050.926-15; 24/04/1952

Vice-Presidente: Katia Cristina Estoque Bueno; DOC. AUSENTE; 109.612.776-88

Secretário(a): Rogerio Alves de Araújo; DOC. AUSENTE; 754.962.756-87;

Tesoureiro(a): Luan Ismael Luz da Silva; DOC AUSENTE; 088.441.676-38;

4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: INCOMPLETO; (1629207) e (1629208)

5) CNPJ: fl. 05 (0385810); (1835178)

6) Certidão Negativa da Anatel: AUSENTE; (1835176) consta débito

7) Declaração de conformidade: fl. 03(0385810)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: AUSENTE

***PENDÊNCIAS:

Estatuto Social: Não pode incluir RTV, alterar junto à Receita Federal. Não há menção de ingresso gratuito dos associados

Não foi encaminhado o relatório do Conselho comunitário.

Não foram enviado documentos dos membros da diretoria. Pesquisas devem ser renovadas.

Consta débito perante Anatel.

***CONCLUSÕES:

Será elabora Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

Alice Lorena de Barros Santos

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 10005/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.008953/2015-23.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Bueno Brandão**, estado de **Minas Gerais**, apresentou requerimento de renovação da autorização (fl. 02 evento SEI 0385810), em 18/02/2015, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 21/01/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 131, inciso VI	Declaração atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Essa declaração deverá ser renovada e assinada pelo representante legal da Entidade. Observação: essa declaração não precisará ser autenticada ou ter firma reconhecida, salvo solicitação expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
	Art. 130, parágrafo único, inciso III	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão

<p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.</p>	<p>Art. 131, inciso II, c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.</p> <p>atualizada.</p> <p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:</p> <p>a. O art. 2º do estatuto está em desacordo com a Lei 9.612/1998, art. 10, parágrafo único, uma vez que é vedada a outorga de autorização para entidades prestadoras de qualquer outro serviço, de rádio ou televisão. A entidade não pode executar o serviço de RTV, deve ser alterado junto à Receita Federal também.</p> <p>b. O art. 5º do estatuto está em desacordo com o art. 40, II da Portaria, uma vez que não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p>Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p>Observação 2: O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.</p> <p>Observação 3: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.</p> <p>Não foi apresentada a composição do Conselho Comunitário, que deve ser por</p>

		<p>representantes de entidades legalmente instituídas, conforme previsão do art. 114 da Portaria.</p> <p>Além disso, não foi encaminhado o relatório conforme disposto no art. 116 da Portaria.</p> <p>Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve regularizar o Conselho Comunitário e encaminhar novo relatório sobre a grade de programação - assinado por todos os conselheiros - e no qual estejam relacionadas as entidades representadas por cada um deles.</p> <p><u>Observação 1:</u> poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p><u>Observação 2:</u> os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p><u>Observação 3:</u> o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u></p>
	Art. 42	CPF de todos os dirigentes.

Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade.	maioridade e a nacionalidade do(s) seguinte(s) Diretor(es): 1 - Katia Cristina Estoque Bueno 2 - Rogério Alves de Araújo 3 - Luan Ismael Luz da Silva Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV		

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.
4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.
5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.
6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 08/05/2017, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/05/2017, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1861403** e o código CRC **EFB44E7E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.008953/2015-23

SEI nº 1861403



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 20132/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA

Representante Legal da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão,

Maria Zelia Rossi

Rua Vereador Túlio Putini, 156 - Centro

37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

CNPJ nº 19.083.773/0001-07

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.008953/2015-23.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10005/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/05/2017, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1861508** e o código CRC **8FEDA3EC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20132/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.008953/2015-23 - Nº SEI: 1861508

Data de Envio:

12/05/2017 15:49:51

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

ESCONPO@YAHOO.COM.BR

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.008953/2015-23

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1861508.html](#)

[Nota_Tecnica_1861403.html](#)

Excelentíssima Senhora
Inalda Celina Madio
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência e Tecnologia e Comunicações.
BRASÍLIA – DF.

REF. Ofício nº 20132/2017/SEI-MCTIC

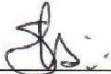
Pelo presente venho solicitar a Vossa Excelência se digne nos conceder um novo prazo de 30 dias para o cumprimento da documentação exigida no Ofício nº 20132/2017/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 10005/2017/SEI-MCTIC, por motivos de atualização cadastral junto à Receita Federal do Brasil.

Faço constar ainda, que não fomos notificados via SEI, e somente tivemos ciência do referido Ofício e Nota Técnica através de email em data de 22/05/2017.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Bueno Brandão, 10 de junho de 2017.



Antônio Fernando da Silva
Presidente da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão



Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Comunitária Beneficiente de Bueno Brandão, realizada em 15 de janeiro de 2016. Aos 15 dias do mês de janeiro de 2016, às 15 horas na Rua Educadora Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão-MG, reuniram-se os sócios da Associação Comunitária Beneficiente de Bueno Brandão, conforme edital de convocação publicado em 04 de janeiro de 2016. Presidindo os trabalhos o Sr. Adevaldo Dias dos Santos, secretariando a reunião, eu, Kátia Cristina Estoque Bueno. O Presidente esclareceu que a assembléia tinha por finalidade a seguinte ordem do dia: 1- comunicar o falecimento da Presidente, Sra. Maria Zélia Rossi, ocorrido em 01/01/2016, conforme certidão de óbito apresentada; 2 - discutir a aprovação de nova diretoria, tendo em vista que a atual terá seu mandato expirado em 20/08/2016. Após discussão pelos presentes, decidiram por unanimidade a composição de uma nova diretoria para o período de 15/01/2016 a 15/01/2020. Sendo assim, a nova diretoria ficou composta da seguinte forma: Presidente: Antônio Fernando da Silva, brasileiro, casado, técnico de som, CPF 079.050.926-15 e RG M5.404.349 SPMG, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, Bueno Brandão - MG; Vice-Presidente: Kátia Cristina Estoque Bueno, brasileira, solteira, estudante, CPF 109.612.776-88, RG 19.845.423 MG, residente à Rua Vereador Túlio Putini, 272, centro, Bueno Brandão - MG; Secretário: Rogério Alves de Araújo, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, CPF 754.962.756-87, RG M5.404.515 SSPMG, residente à Rua José Ribeiro de Araújo, 45, JD. Bela Vista, Bueno Brandão - MG; Tesoureiro: Luan Ismael Luz da Silva, brasileiro, casado, mecânico, CPF 088.441.676-38, RG 18.648.366, residente à Rua Vereador Túlio Putini, 156, centro, Bueno Brandão - MG ; Conselho Fiscal: Isabel Christina Pinheiro, brasileira, solteira, comerciante, CPF 367.965.728-58, RG 38594805 SSPSP, residente à Rua Vale Verde, 245 , Parque Brigagão; Adevaldo Dias dos Santos, brasileiro, casado, ajudante geral, CPF 064.879.426-18 e RG MG 14.783.932, residente à Rua Joaquim Cândido Ferreira, 38, fundos, Jardim Nova Suíça, Bueno Brandão – MG; Jaqueline Cristiane de Almeida, brasileira, casada, comerciante, CPF 124.399.846-70 e RG MG 18.613.801, residente à Rua Joaquim Cândido Ferreira, 19, Jardim Nova Suíça, Bueno Brandão – MG. Ficou convencionado que o novo Presidente providenciará todas as alterações para a atualização de dados junto a Receita Federal, Ministério das Comunicações e demais instituições que sejam necessárias. Foram todos empossados na forma do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Kátia Cristina Estoque Bueno, Secretária, pelo Presidente e demais membros presentes. (a) Kátia Cristina Estoque Bueno; (a) Adevaldo Dias dos Santos; (a) ilegível; (a) Jaqueline Cristiane de Almeida; (a) Luan Ismael Luz da Silva; (a) Ilegível; (a) Ilegível; (a) Ilegível.

Confere com o original lavrado em livro próprio. Bueno Brandão, 15 de janeiro de 2016.

Antônio Fernando da Silva
Presidente



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas	
Bueno Brandão - MG	
Portaria conj. 03, art. 12	
Emol.:	2,65
TFJ:	0,89
Rec.:	0,16
Total:	3,70

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG	
PROTOCOLADO SOB Nº _____	
EM	25 DE maio 2016
NO LIVRO 6A	
FOLHA	0034v SOB Nº AV-8-36

MARCIO EDILON DA COSTA

[Signature]
-OFICIAL-





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO - MG - ESTATUTO SOCIAL - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, doravante denominada Rádio Alfa de Bueno Brandão, é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, com sede, na Rua Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão – MG. Parágrafo Único - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão tem por objetivos: I- executar o serviço de retransmissão de tv – rtv; II - executar o serviço de radiodifusão comunitária; III - beneficiar a comunidade com vistas a : **a)** Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; **b)** oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; **c)** prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; **d)** contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; **e)** permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. IV – respeitar e atender aos seguintes princípios: **a)** preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; **b)** promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; **c)** respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; **d)** não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; §1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; §2º Será obrigatoriedade a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; §3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. Art. 6º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composta pelas seguintes categorias de associados: I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata



de fundação; II – Contribuintes ou Efetivos; III – Honorários. Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: a) pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; b) pessoas jurídicas sem fins lucrativos, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; c) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO –

Art. 10 - São orgãos da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão a) Assembléia Geral ; b) Diretoria ; c) Conselho Comunitário de programação.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário de programação e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes, preenchimento de cargos da diretoria, rerratificação e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. § 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. §2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário de programação e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. §3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar. §4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, permitida uma recondução. §1º - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do artigo 11. §2º - Farão parte da Diretoria pessoas físicas brasileiras, natos ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, nem poderão exercer qualquer atividade profissional que implique em inobservância do disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.



Art. 13 - São atribuições: I) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão em atos públicos ou internos; d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão; e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro. g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins. h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; II) De cada dirigente: a) Ao Presidente compete: representar a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com o tesoureiro, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário de programação; b) Ao Vice Presidente compete: substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo; c) - Ao Secretário compete: secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de Assembléia geral, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas. Inciso II – preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas; III – manter sob seu controle a documentação necessária dos funcionários da entidade; d) – Ao Tesoureiro compete: I – manter sob seu controle toda a documentação financeira da entidade; II – supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade; III – apresentar os balancetes à Diretoria; IV – assinar conjutamente com o Presidente os cheques para pagamento das contas diversas da entidade.

Art. 14 - A entidade deverá instituir um Conselho Comunitário de programação composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998. §1º - O Conselho Comunitário de programação deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. §2º - A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário de programação.

IV - DAS ELEIÇÕES –

Art. 15 - O processo de eleição para os cargos que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da entidade deverá observar o princípio da alternância de poder, respeitando o disposto no subitem 3.3 da Norma Complementar 1/2011. §1º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. §2º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. §3º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO –

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária e assegurar espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes,



excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO -

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural aos seus programas, desde que oferecidos por estabelecimentos situados na área de execução do serviço.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO -

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Parágrafo único – As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observadas as disposições da Norma Complementar 1/2011, deverão ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Art. 19 - A extinção da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e a destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS –

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 20 de agosto de 2014 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Bueno Brandão, 20 de agosto de 2014.

Maria Zélia Rossi – Presidente

MZ Rossi

Kátia Cristina Estoque Bueno - Secretária

Kátia Cristina Estoque Bueno

Oscar Ramalho Cavini
OAB-MG 99221

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas	
Bueno Brandão - MG Portaria conj. 03, art. 12	
Emol.:	112,01
TFJ.:	37,30
Rec.:	<u> </u>
Total:	199,31

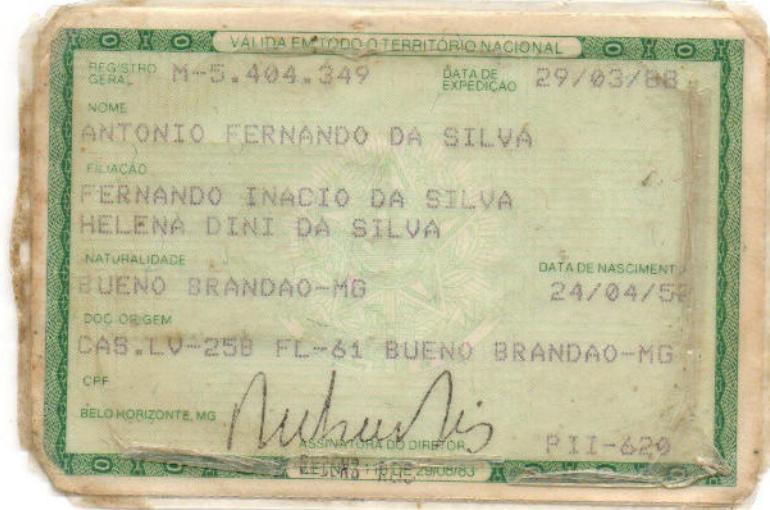
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG	
PROTOCOLADO SOB N°	_____
EM	30 DE Januáro 2015
FOLHA	0103 SOB N° AV-6-36
NO LIVRO 5A	

MARCIO EDILON DA COSTA

- OFICIAL -







MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Diretoria de Administração
Divisão de Apoio à Diretoria de Administração

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.034553/2017-33

Interessado: Associação Comunitária Beneficiente de Bueno Brandão

Assunto: Envio de Documentos

À CGRL,

De ordem, encaminho o Processo em epígrafe para as providências subsequentes.

(Assinatura eletrônica)

ADRIANA GOUVEIA

Chefe da Divisão de Apoio à Diretoria de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Margarete da Costa Gouveia, Chefe de Divisão de Apoio à Diretoria de Administração**, em 12/06/2017, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1950333** e o código CRC **CB8F8221**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034553/2017-33

SEI nº 1950333



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

DESPACHO

Processo nº: 01250.034553/2017-33

Interessado: Associação Comunitária Beneficiente de Bueno Brandão

Assunto: Envio de Documentos

À Diretoria de Administração,

Restituo o presente processo sugerindo o envio à Secretaria de Radiodifusão, uma vez que o mesmo está endereçado à Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, conforme Petição 1948864).

(Assinado eletronicamente)

LUIZ SOARES MAIA

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Soares Maia, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Substituto**, em 13/06/2017, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1952562** e o código CRC **30D55D0F**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Diretoria de Administração

Memorando nº 8798/2017/SEI-MCTIC

À Senhora Secretária de Radiodifusão

Assunto: Envio de documentos da Associação Comunitária Beneficiente de Bueno Brandão

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, uma vez que o mesmo está endereçado à Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, conforme Petição 1948864, para conhecimento e adoção das providências devidas.

Atenciosamente,

(Assinatura eletrônica)

ANTONIO ALBERTO PINHEIRO

Assessor do Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Alberto Pinheiro, Assessor da Diretoria de Administração**, em 14/06/2017, às 17:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1954811** e o código CRC **384AA4A0**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034553/2017-33

SEI nº 1954811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.034553/2017-33

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 16/06/2017, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1961881** e o código CRC **2212DD6D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034553/2017-33

SEI nº 1961881

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: **01250.034553/2017-33**

Referência: **Petição** 1948864

Interessado: **Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão.**

Assunto: **Prorrogação de Prazo.**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administrador**, em 16/06/2017, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1962180** e o código CRC **E1DF9217**.

Referência: Processo nº 01250.034553/2017-33

SEI nº 1962180

Excelentíssima Senhora
Inalda Celina Madio
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência e Tecnologia e Comunicações.
BRASÍLIA – DF.

REF. Ofício nº 20132/2017/SEI-MCTIC

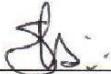
Pelo presente venho solicitar a Vossa Excelência se digne nos conceder um novo prazo de 30 dias para o cumprimento da documentação exigida no Ofício nº 20132/2017/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 10005/2017/SEI-MCTIC, por motivos de atualização cadastral junto à Receita Federal do Brasil.

Faço constar ainda, que não fomos notificados via SEI, e somente tivemos ciência do referido Ofício e Nota Técnica através de email em data de 22/05/2017.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Bueno Brandão, 10 de junho de 2017.



Antônio Fernando da Silva
Presidente da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão



Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Comunitária Beneficiente de Bueno Brandão, realizada em 15 de janeiro de 2016. Aos 15 dias do mês de janeiro de 2016, às 15 horas na Rua Educadora Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão-MG, reuniram-se os sócios da Associação Comunitária Beneficiente de Bueno Brandão, conforme edital de convocação publicado em 04 de janeiro de 2016. Presidindo os trabalhos o Sr. Adevaldo Dias dos Santos, secretariando a reunião, eu, Kátia Cristina Estoque Bueno. O Presidente esclareceu que a assembléia tinha por finalidade a seguinte ordem do dia: 1- comunicar o falecimento da Presidente, Sra. Maria Zélia Rossi, ocorrido em 01/01/2016, conforme certidão de óbito apresentada; 2 - discutir a aprovação de nova diretoria, tendo em vista que a atual terá seu mandato expirado em 20/08/2016. Após discussão pelos presentes, decidiram por unanimidade a composição de uma nova diretoria para o período de 15/01/2016 a 15/01/2020. Sendo assim, a nova diretoria ficou composta da seguinte forma: Presidente: Antônio Fernando da Silva, brasileiro, casado, técnico de som, CPF 079.050.926-15 e RG M5.404.349 SPMG, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, Bueno Brandão - MG; Vice-Presidente: Kátia Cristina Estoque Bueno, brasileira, solteira, estudante, CPF 109.612.776-88, RG 19.845.423 MG, residente à Rua Vereador Túlio Putini, 272, centro, Bueno Brandão - MG; Secretário: Rogério Alves de Araújo, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, CPF 754.962.756-87, RG M5.404.515 SSPMG, residente à Rua José Ribeiro de Araújo, 45, JD. Bela Vista, Bueno Brandão - MG; Tesoureiro: Luan Ismael Luz da Silva, brasileiro, casado, mecânico, CPF 088.441.676-38, RG 18.648.366, residente à Rua Vereador Túlio Putini, 156, centro, Bueno Brandão - MG ; Conselho Fiscal: Isabel Christina Pinheiro, brasileira, solteira, comerciante, CPF 367.965.728-58, RG 38594805 SSPSP, residente à Rua Vale Verde, 245 , Parque Brigagão; Adevaldo Dias dos Santos, brasileiro, casado, ajudante geral, CPF 064.879.426-18 e RG MG 14.783.932, residente à Rua Joaquim Cândido Ferreira, 38, fundos, Jardim Nova Suíça, Bueno Brandão – MG; Jaqueline Cristiane de Almeida, brasileira, casada, comerciante, CPF 124.399.846-70 e RG MG 18.613.801, residente à Rua Joaquim Cândido Ferreira, 19, Jardim Nova Suíça, Bueno Brandão – MG. Ficou convencionado que o novo Presidente providenciará todas as alterações para a atualização de dados junto a Receita Federal, Ministério das Comunicações e demais instituições que sejam necessárias. Foram todos empossados na forma do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Kátia Cristina Estoque Bueno, Secretária, pelo Presidente e demais membros presentes. (a) Kátia Cristina Estoque Bueno; (a) Adevaldo Dias dos Santos; (a) ilegível; (a) Jaqueline Cristiane de Almeida; (a) Luan Ismael Luz da Silva; (a) Ilegível; (a) Ilegível; (a) Ilegível.

Confere com o original lavrado em livro próprio. Bueno Brandão, 15 de janeiro de 2016.

Antônio Fernando da Silva
Presidente



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas	
Bueno Brandão - MG	
Portaria conj. 03, art. 12	
Emol.:	2,65
TFJ:	0,89
Rec.:	0,16
Total:	3,70

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG	
PROTOCOLADO SOB Nº _____	
EM	25 DE maio 2016
NO LIVRO 6A	
FOLHA	0034v SOB Nº AV-8-36

MARCIO EDILON DA COSTA

-OFICIAL-



2016-05-25 10:49:20 - Petição 1949010 - SEI 01250.034563/2017-79 - pg. 3



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO - MG - ESTATUTO SOCIAL - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, doravante denominada Rádio Alfa de Bueno Brandão, é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, com sede, na Rua Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão – MG. Parágrafo Único - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão tem por objetivos: I- executar o serviço de retransmissão de tv – rtv; II - executar o serviço de radiodifusão comunitária; III - beneficiar a comunidade com vistas a : **a)** Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; **b)** oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; **c)** prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; **d)** contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; **e)** permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. IV – respeitar e atender aos seguintes princípios: **a)** preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; **b)** promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; **c)** respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; **d)** não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; §1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; §2º Será obrigatoriedade a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; §3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. Art. 6º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composta pelas seguintes categorias de associados: I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata



de fundação; II – Contribuintes ou Efetivos; III – Honorários. Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: a) pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; b) pessoas jurídicas sem fins lucrativos, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; c) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO –

Art. 10 - São orgãos da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão a) Assembléia Geral ; b) Diretoria ; c) Conselho Comunitário de programação.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário de programação e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes, preenchimento de cargos da diretoria, rerratificação e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. § 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. §2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário de programação e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. §3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar. §4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, permitida uma recondução. §1º - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do artigo 11. §2º - Farão parte da Diretoria pessoas físicas brasileiras, natos ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, nem poderão exercer qualquer atividade profissional que implique em inobservância do disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.



Art. 13 - São atribuições: I) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão em atos públicos ou internos; d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão; e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro. g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins. h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; II) De cada dirigente: a) Ao Presidente compete: representar a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com o tesoureiro, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário de programação; b) Ao Vice Presidente compete: substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo; c) - Ao Secretário compete: secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de Assembléia geral, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas. Inciso II – preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas; III – manter sob seu controle a documentação necessária dos funcionários da entidade; d) – Ao Tesoureiro compete: I – manter sob seu controle toda a documentação financeira da entidade; II – supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade; III – apresentar os balancetes à Diretoria; IV – assinar conjutamente com o Presidente os cheques para pagamento das contas diversas da entidade.

Art. 14 - A entidade deverá instituir um Conselho Comunitário de programação composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998. §1º - O Conselho Comunitário de programação deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. §2º - A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário de programação.

IV - DAS ELEIÇÕES –

Art. 15 - O processo de eleição para os cargos que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da entidade deverá observar o princípio da alternância de poder, respeitando o disposto no subitem 3.3 da Norma Complementar 1/2011. §1º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. §2º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. §3º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO –

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária e assegurar espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes,



excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO -

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural aos seus programas, desde que oferecidos por estabelecimentos situados na área de execução do serviço.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO -

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Parágrafo único – As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observadas as disposições da Norma Complementar 1/2011, deverão ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Art. 19 - A extinção da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e a destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS –

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 20 de agosto de 2014 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Bueno Brandão, 20 de agosto de 2014.

Maria Zélia Rossi – Presidente

MZ Rossi

Kátia Cristina Estoque Bueno - Secretária

Kátia Cristina Estoque Bueno

Oscar Ramalho Cavini
OAB-MG 99221

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas	
Bueno Brandão - MG Portaria conj. 03, art. 12	
Emol.:	112,01
TFJ.:	37,30
Rec.:	<u> </u>
Total:	199,31

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG

PROTOCOLADO SOB N° _____
EM 30 DE Janerio 2015

NO LIVRO 5A
FOLHA 0103 SOB N° AV-6-36

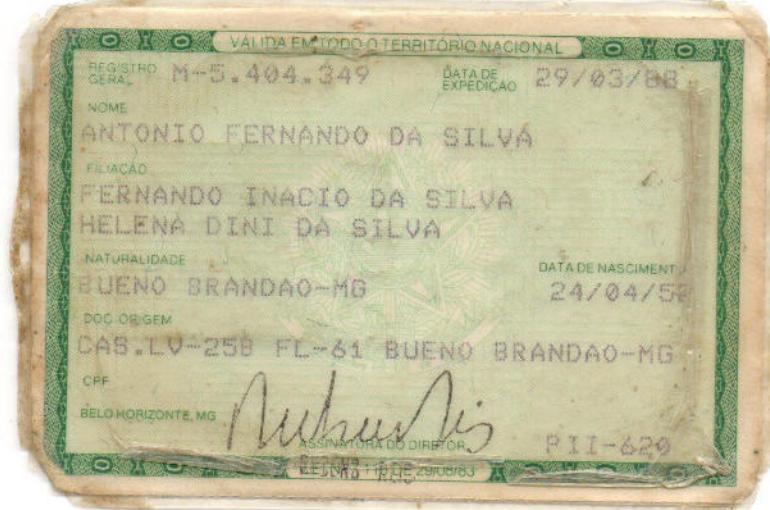
[Signature]

MARCIO EDILON DA COSTA

- OFICIAL -









MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 26166/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA

Representante Legal da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão

Rua Vereador Túlio Putini, 156 - Centro

37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

CNPJ nº 19.083.773/0001-07

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53900.008953/2015-23.

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas na Nota Técnica nº 10005/2017/SEI-MCTIC (1948864), informa-se o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste Ofício, nos termos do art. 41 da Portaria nº 4334, de 2015.

2. Ressalte-se que na comunicação da resposta deverá constar o número do respectivo Processo, bem como deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 20/06/2017, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1962574** e o código CRC **A2CA703D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26166/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.008953/2015-23 - Nº SEI: 1962574

Correspondência Eletrônica - 1974607

Data de Envio:

21/06/2017 15:25:01

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

a.fernando2016@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, confirmar recebimento.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1861508.html](#)

[Nota_Tecnica_1861403.html](#)

Excelentíssima Senhora
Inalda Celina Madio
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência e Tecnologia e Comunicações
BRASÍLIA – DF

REF. Ofício nº 26166/2017/SEI - Processo nº: **53900.008953/2015-23**

Tendo em vista que tivemos conhecimento através da Pesquisa Pública desse Ministério, de que foi providenciado o envio de correspondência eletrônica para nosso email (a.fernando2016@hotmail.com) em 20/06/2017, porém, ocorre que, até a presente data não recebemos o referido email.

Desta forma solicitamos a Vossa Excelência o envio ou acesso ao referido **Ofício nº 26166/2017/SEI.**

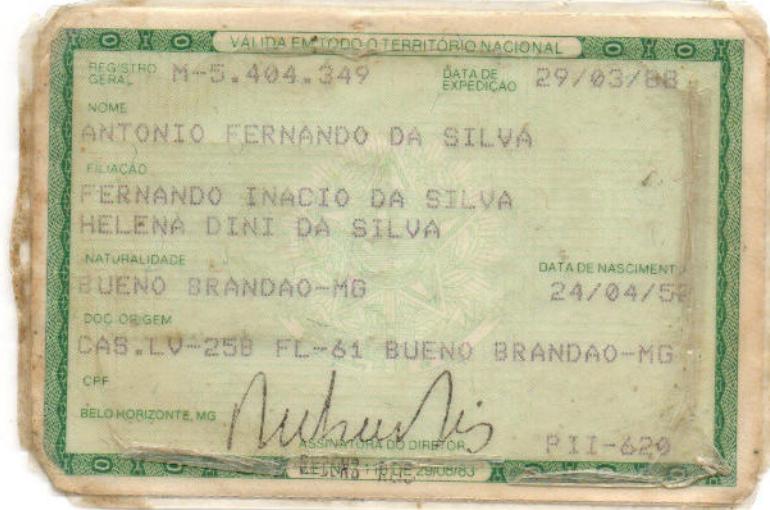
Termos em que
Pedimos deferimento.

Bueno Brandão, 04 de julho de 2017.



Antônio Fernando da Silva – Presidente
Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão
(35)9-9874-5660







Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, realizada em 20 de maio de 2017. Aos 20 dias do mês de maio de 2017, às 15 horas, na Rua Educadora Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão-MG, reuniram-se os sócios da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, conforme edital de convocação publicado no dia 01 de maio de 2017. Presidindo os trabalhos o Sr. Antônio Fernando da Silva, secretariando a reunião, eu, Kátia Cristina Estoque Bueno. O Presidente esclareceu que a assembléia tinha por finalidade a seguinte ordem do dia: 1- alterar alguns artigos do Estatuto; 2 - discutir e aprovar novo sócio para tesoureiro da Associação, tendo em vista a comunicação de saída do sócio Luan Ismael Luz da Silva. Após discussão pelos presentes, decidiram por unanimidade aprovar as alterações no Estatuto, conforme cópia anexa consolidada. A assembléia também decidiu aprovar para tesoureiro o Sr. Sandro Passos Mendonça, brasileiro, divorciado, radialista, RG M4.533.247 SPMG, CPF 513.954.366-49, residente à Rua Prefeito José Cândido Rossi, 65, Parque Renascença, Bueno Brandão – MG. Desta forma, a atual diretoria para o mandato de 15/01/2016 a 15/01/2020 ficou composta da seguinte forma: Presidente: Antônio Fernando da Silva, brasileiro, casado, técnico de som, CPF 079.050.926-15 e RG M5.404.349 SPMG, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, Bueno Brandão - MG; Vice-Presidente: Kátia Cristina Estoque Bueno, brasileira, solteira, estudante, CPF 109.612.776-88, RG 19.845.423 MG, residente à Rua Ver. Túlio Putini, 272, centro, Bueno Brandão - MG; Secretário: Rogério Alves de Araújo, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, CPF 754.962.756-87, RG M5.404.515 SPMG, residente a Rua José Ribeiro de Araújo, 45, JD. Bela Vista, Bueno Brandão - MG; Tesoureiro: Sr. Sandro Passos Mendonça, brasileiro, divorciado, radialista, RG M4.533.247 SPMG, CPF 513.954.366-49, residente à Rua Prefeito José Cândido Rossi, 65, Parque Renascença, Bueno Brandão – MG. Ficou convencionado que o Presidente providenciará todas as alterações para a atualização de dados junto ao Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas de Bueno Brandão, Receita Federal, Ministério das Comunicações e demais instituições que sejam necessárias. Foram todos empossados na forma do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Secretária, pelo Presidente e demais membros presentes: (a) Kátia Cristina Estoque Bueno. (a) Ilegível. (a) Adevaldo Dias dos Santos. (a) Ilegível. (a) Luan Ismael Luz da Silva. (a) Ilegível. (a) Ilegível. Em tempo: por um lapso de nossa parte deixamos de constar as alterações estatutárias aprovadas na assembléia de 20/05/2017, e desta forma faremos a seguir: Art. 2º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão tem por objetivos: I – executar o serviço de radiodifusão comunitária; Art. 5º - Serão Admitidos, de forma gratuita, como associados as pessoas físicas e jurídicas, com residência e sede neste município, que tenham preenchido formulário próprio simplificado, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. (a) Kátia Cristina Estoque Bueno. (a) Ilegível. (a) Adevaldo Dias dos Santos. (a) Jaqueline Almeida. (a) Luan Ismael Luz da Silva. (a) Ilegível. (a) Ilegível.

Confere com o original lavrado em livro próprio. Bueno Brandão, 20 de maio de 2017.

Antônio Fernando da Silva
Presidente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDEORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão
SELO ELETRÔNICO Nº BKA42690
COD. SEG.: 5166614330879984
Qtde de Atos: 6 Recompe: R\$ 6,75
Emol: R\$ 119,60 TFJ: R\$ 40,07 TOTAL: R\$ 159,67
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Bueno Brandão - MG
Portaria conj. 03, art. 12
Emol.: 112,85
TFJ: 40,07
Rec.: 6,75
Total: 159,67

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG**
PROTOCOLADO SOB Nº
EM 19 DE julho 2012
NO LIVRO 69
FOLHA 0096 SOB Nº AV-9-36

MARCIO EDILON DA COSTA
- OFICIAL -

Assinado na presença da Sra.
Presidente da Comarca de Bueno Brandão, MG.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO ESTATUTO SOCIAL - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

- MG -

Art.1º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, doravante denominada Rádio Alfa de Bueno Brandão, é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, com sede, na Rua Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão – MG. Parágrafo Único - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão tem por objetivos: I - executar o serviço de radiodifusão comunitária; II - beneficiar a comunidade com vistas a : **a)** Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; **b)** oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; **c)** prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; **d)** contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; **e)** permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; III – respeitar e atender aos seguintes princípios: **a)** preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; **b)** promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; **c)** respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; **d)** não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; §1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; §2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; §3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos, **de forma gratuita**, como associados as pessoas físicas e jurídicas, com residência e sede neste município, que tenham preenchido formulário próprio simplificado, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. Art. 6º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composta pelas seguintes categorias de associados: I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata



de fundação; II – Contribuintes ou Efetivos; III – Honorários. Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: a) pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; b) pessoas jurídicas sem fins lucrativos, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; c) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO –

Art. 10 - São orgãos da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão a) Assembléia Geral ; b) Diretoria ; c) Conselho Comunitário de programação.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário de programação e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes, preenchimento de cargos da diretoria, rerratificação e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. § 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. §2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário de programação e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. §3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar. §4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, permitida uma recondução. §1º - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do artigo 11. §2º - Farão parte da Diretoria pessoas físicas brasileiras, natos ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, nem poderão exercer qualquer atividade profissional que implique em inobservância do disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.



Art. 13 - São atribuições: I) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão em atos públicos ou internos; d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão; e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro. g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins. h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; II) De cada dirigente: a) Ao Presidente compete: representar a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com o tesoureiro, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário de programação; b) Ao Vice Presidente compete: substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo; c) - Ao Secretário compete: secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de Assembléia geral, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas. Inciso II – preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas; III – manter sob seu controle a documentação necessária dos funcionários da entidade; d) - Ao Tesoureiro compete: I – manter sob seu controle toda a documentação financeira da entidade; II – supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade; III – apresentar os balancetes à Diretoria; IV – assinar conjutamente com o Presidente os cheques para pagamento das contas diversas da entidade.

Art. 14 - A entidade deverá instituir um Conselho Comunitário de programação composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998. §1º - O Conselho Comunitário de programação deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. §2º - A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário de programação.

IV - DAS ELEIÇÕES –

Art. 15 - O processo de eleição para os cargos que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da entidade deverá observar o princípio da alternância de poder. §1º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. §2º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. §3º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO –

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária e assegurar espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes,



excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO -

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural aos seus programas, desde que oferecidos por estabelecimentos situados na área de execução do serviço.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO -

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Parágrafo único - As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, deverão ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Art. 19 - A extinção da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e a destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS -

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 20 de maio de 2017 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Bueno Brandão, 20 de maio de 2017.

Antônio Fernando da Silva - Presidente

Rogério Alves de Araújo - Secretário

Oscar Ramalho Cavini
OAB-MG 99221



Poder Judiciário - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão
SELO ELETRÔNICO Nº BKA42696
COD. SEG.: 2937513248206803
Qtde de Alos: 6 Recompe: R\$ 6,90
Emol: R\$ 122,31 TFJ: R\$ 40,91 TOTAL: R\$ 163,22
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Bueno Brandão - MG
Portaria conj. 03, art. 12
Emol.: 115,41
TFJ: 40,91
Rec.: 6,90
Total: 163,22

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG	
PROTOCOLADO SOB Nº _____	
EM <u>19</u>	DE <u>junho</u> <u>2017</u>
NO LIVRO <u>6A</u>	
FOLHA <u>0097</u>	SOB Nº <u>AV-10-36</u>

MARCIO EDILON DA COSTA
-OFICIAL-

[Handwritten signature of Marcio Edilon da Costa]

[Handwritten signature of Marcio Edilon da Costa]

Órgão Oficial Cível
OAB-MG 1529

Excelentíssima Senhora
Inalda Celina Madio
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência e Tecnologia e Comunicações
BRASÍLIA – DF

REF. Ofício nº 26166/2017/SEI - Processo nº: **53900.008953/2015-23**

Tendo em vista que tivemos conhecimento através da Pesquisa Pública desse Ministério, de que foi providenciado o envio de correspondência eletrônica para nosso email (a.fernando2016@hotmail.com) em 20/06/2017, porém, ocorre que, até a presente data não recebemos o referido email.

Em 16/07/2017, em contato com a Ouvidoria desse Ministério, Sr. Júnior, nos informou que já houve constatação de que os emails com a derivação "hotmail.com" não carregam certas mensagens. Diante do problema, aconselhou que fosse substituído no Cadsei um novo email com a derivação "gmail.com", o que ocorreu no mesmo dia, atualizado para a.fernandosilva2017@gmail.com

Desta forma solicitamos a Vossa Excelência o envio ou acesso/vista ao referido **Ofício nº 26166/2017/SEI**.

Termos em que

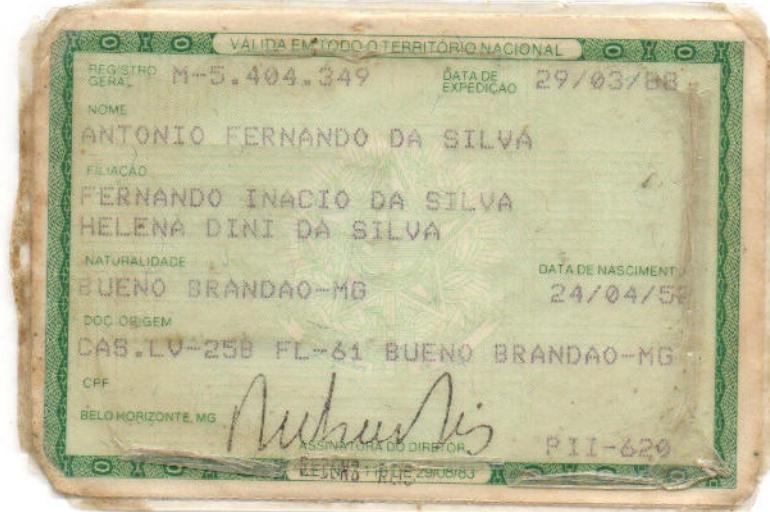
Pedimos deferimento.

Bueno Brandão, 17 de julho de 2017.



Antônio Fernando da Silva – Presidente
Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão
(35)9-9874-5660







Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, realizada em 20 de maio de 2017. Aos 20 dias do mês de maio de 2017, às 15 horas, na Rua Educadora Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão-MG, reuniram-se os sócios da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, conforme edital de convocação publicado no dia 01 de maio de 2017. Presidindo os trabalhos o Sr. Antônio Fernando da Silva, secretariando a reunião, eu, Kátia Cristina Estoque Bueno. O Presidente esclareceu que a assembléia tinha por finalidade a seguinte ordem do dia: 1- alterar alguns artigos do Estatuto; 2 - discutir e aprovar novo sócio para tesoureiro da Associação, tendo em vista a comunicação de saída do sócio Luan Ismael Luz da Silva. Após discussão pelos presentes, decidiram por unanimidade aprovar as alterações no Estatuto, conforme cópia anexa consolidada. A assembléia também decidiu aprovar para tesoureiro o Sr. Sandro Passos Mendonça, brasileiro, divorciado, radialista, RG M4.533.247 SPMG, CPF 513.954.366-49, residente à Rua Prefeito José Cândido Rossi, 65, Parque Renascença, Bueno Brandão – MG. Desta forma, a atual diretoria para o mandato de 15/01/2016 a 15/01/2020 ficou composta da seguinte forma: Presidente: Antônio Fernando da Silva, brasileiro, casado, técnico de som, CPF 079.050.926-15 e RG M5.404.349 SPMG, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, Bueno Brandão - MG; Vice-Presidente: Kátia Cristina Estoque Bueno, brasileira, solteira, estudante, CPF 109.612.776-88, RG 19.845.423 MG, residente à Rua Ver. Túlio Putini, 272, centro, Bueno Brandão - MG; Secretário: Rogério Alves de Araújo, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, CPF 754.962.756-87, RG M5.404.515 SPMG, residente a Rua José Ribeiro de Araújo, 45, JD. Bela Vista, Bueno Brandão - MG; Tesoureiro: Sr. Sandro Passos Mendonça, brasileiro, divorciado, radialista, RG M4.533.247 SPMG, CPF 513.954.366-49, residente à Rua Prefeito José Cândido Rossi, 65, Parque Renascença, Bueno Brandão – MG. Ficou convencionado que o Presidente providenciará todas as alterações para a atualização de dados junto ao Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas de Bueno Brandão, Receita Federal, Ministério das Comunicações e demais instituições que sejam necessárias. Foram todos empossados na forma do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Secretária, pelo Presidente e demais membros presentes: (a) Kátia Cristina Estoque Bueno. (a) Ilegível. (a) Adevaldo Dias dos Santos. (a) Ilegível. (a) Luan Ismael Luz da Silva. (a) Ilegível. (a) Ilegível. Em tempo: por um lapso de nossa parte deixamos de constar as alterações estatutárias aprovadas na assembléia de 20/05/2017, e desta forma faremos a seguir: Art. 2º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão tem por objetivos: I – executar o serviço de radiodifusão comunitária; Art. 5º - Serão Admitidos, de forma gratuita, como associados as pessoas físicas e jurídicas, com residência e sede neste município, que tenham preenchido formulário próprio simplificado, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. (a) Kátia Cristina Estoque Bueno. (a) Ilegível. (a) Adevaldo Dias dos Santos. (a) Jaqueline Almeida. (a) Luan Ismael Luz da Silva. (a) Ilegível. (a) Ilegível.

Confere com o original lavrado em livro próprio. Bueno Brandão, 20 de maio de 2017.

Antônio Fernando da Silva
Presidente



Poder Judiciário - TJMG / CORREGEORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão
SELO ELETRÔNICO N° BKA42690
COD. SEG.: 5166614330879984
Qtde de Atos: 6 Recompe: R\$ 6,75
Emol: R\$ 119,60 TFJ: R\$ 40,07 TOTAL: R\$ 159,67
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Bueno Brandão - MG
Portaria conj. 03, art. 12
Emol.: 112,85
TFJ: 40,07
Rec.: 6,75
Total: 159,67

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG**
PROTOCOLADO SOB N°
EM 19 DE julho 2017
NO LIVRO 69
FOLHA 0096 SOB N° AV-9-36

MARCIO EDILON DA COSTA
- OFICIAL -

Assinado na presença da Sra.
Presidente da Comarca de Bueno Brandão, Kátia Cristina Esteves (a) legível



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO ESTATUTO SOCIAL - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

- MG -

Art.1º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, doravante denominada Rádio Alfa de Bueno Brandão, é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, com sede, na Rua Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão – MG. Parágrafo Único - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão tem por objetivos: I - executar o serviço de radiodifusão comunitária; II - beneficiar a comunidade com vistas a : **a)** Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; **b)** oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; **c)** prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; **d)** contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; **e)** permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; III – respeitar e atender aos seguintes princípios: **a)** preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; **b)** promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; **c)** respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; **d)** não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; §1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; §2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; §3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos, **de forma gratuita**, como associados as pessoas físicas e jurídicas, com residência e sede neste município, que tenham preenchido formulário próprio simplificado, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. Art. 6º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composta pelas seguintes categorias de associados: I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata



de fundação; II – Contribuintes ou Efetivos; III – Honorários. Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: a) pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; b) pessoas jurídicas sem fins lucrativos, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; c) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO –

Art. 10 - São orgãos da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão a) Assembléia Geral ; b) Diretoria ; c) Conselho Comunitário de programação.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário de programação e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes, preenchimento de cargos da diretoria, rerratificação e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. § 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. §2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário de programação e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. §3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar. §4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, permitida uma recondução. §1º - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do artigo 11. §2º - Farão parte da Diretoria pessoas físicas brasileiras, natos ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, nem poderão exercer qualquer atividade profissional que implique em inobservância do disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.



Art. 13 - São atribuições: I) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão em atos públicos ou internos; d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão; e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro. g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins. h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; II) De cada dirigente: a) Ao Presidente compete: representar a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com o tesoureiro, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário de programação; b) Ao Vice Presidente compete: substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo; c) - Ao Secretário compete: secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de Assembléia geral, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas. Inciso II – preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas; III – manter sob seu controle a documentação necessária dos funcionários da entidade; d) - Ao Tesoureiro compete: I – manter sob seu controle toda a documentação financeira da entidade; II – supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade; III – apresentar os balancetes à Diretoria; IV – assinar conjutamente com o Presidente os cheques para pagamento das contas diversas da entidade.

Art. 14 - A entidade deverá instituir um Conselho Comunitário de programação composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998. §1º - O Conselho Comunitário de programação deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. §2º - A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário de programação.

IV - DAS ELEIÇÕES –

Art. 15 - O processo de eleição para os cargos que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da entidade deverá observar o princípio da alternância de poder. §1º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. §2º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. §3º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO –

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária e assegurar espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes,



excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO -

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural aos seus programas, desde que oferecidos por estabelecimentos situados na área de execução do serviço.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO -

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Parágrafo único - As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, deverão ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Art. 19 - A extinção da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e a destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS -

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 20 de maio de 2017 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Bueno Brandão, 20 de maio de 2017.

Antônio Fernando da Silva - Presidente

Rogério Alves de Araújo - Secretário

anexo

Oscar Ramalho Cavini
OAB-MG 99221



Poder Judiciário - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão
SELO ELETRÔNICO Nº BKA42696
COD. SEG.: 2937513248206803
Qtde de Alos: 6 Recompe: R\$ 6,90
Emol: R\$ 122,31 TFJ: R\$ 40,91 TOTAL: R\$ 163,22
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Bueno Brandão - MG
Portaria conj. 03, art. 12
Emol.: 115,41
TFJ: 40,91
Rec.: 6,90
Total: 163,22

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG	
PROTOCOLADO SOB Nº _____	
EM <u>19</u>	DE <u>junho</u> <u>2017</u>
NO LIVRO <u>6A</u>	
FOLHA <u>0097</u>	SOB Nº <u>AV-10-36</u>

MARCIO EDILON DA COSTA
-OFICIAL-

[Handwritten signature of Marcio Edilon da Costa]

[Handwritten signature of Marcio Edilon da Costa]

Órgão Oficial Cível
0097-000-00000-00000

Bueno Brandão/MG, 21 de julho de 2017.

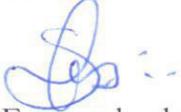
Excelentíssima Senhora
Inalda Celina Madio
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência e Tecnologia e Comunicações
BRASÍLIA – DF

REF. Ofício nº 20132/2017/SEI-MCTIC - Processo nº:
53900.008953/2015-23

Prezada Senhora:

Tendo em vista o Ofício nº 20132/2017/SEI-MCTIC, estamos encaminhando todos os documentos solicitados na NOTA TÉCNICA Nº 10005/2017/SEI-MCTIC.

Atenciosamente



Antônio Fernando da Silva – Presidente

Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão
(35)9-9874-5660

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que nossa emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Bueno Brandão/MG, 20 de julho de 2017.



Antônio Fernando da Silva

Presidente da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão



Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, realizada em 20 de maio de 2017. Aos 20 dias do mês de maio de 2017, às 15 horas, na Rua Educadora Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão-MG, reuniram-se os sócios da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, conforme edital de convocação publicado no dia 01 de maio de 2017. Presidindo os trabalhos o Sr. Antônio Fernando da Silva, secretariando a reunião, eu, Kátia Cristina Estoque Bueno. O Presidente esclareceu que a assembléia tinha por finalidade a seguinte ordem do dia: 1- alterar alguns artigos do Estatuto; 2 - discutir e aprovar novo sócio para tesoureiro da Associação, tendo em vista a comunicação de saída do sócio Luan Ismael Luz da Silva. Após discussão pelos presentes, decidiram por unanimidade aprovar as alterações no Estatuto, conforme cópia anexa consolidada. A assembléia também decidiu aprovar para tesoureiro o Sr. Sandro Passos Mendonça, brasileiro, divorciado, radialista, RG M4.533.247 SPMG, CPF 513.954.366-49, residente à Rua Prefeito José Cândido Rossi, 65, Parque Renascença, Bueno Brandão – MG. Desta forma, a atual diretoria para o mandato de 15/01/2016 a 15/01/2020 ficou composta da seguinte forma: Presidente: Antônio Fernando da Silva, brasileiro, casado, técnico de som, CPF 079.050.926-15 e RG M5.404.349 SPMG, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, Bueno Brandão - MG; Vice-Presidente: Kátia Cristina Estoque Bueno, brasileira, solteira, estudante, CPF 109.612.776-88, RG 19.845.423 MG, residente à Rua Ver. Túlio Putini, 272, centro, Bueno Brandão - MG; Secretário: Rogério Alves de Araújo, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, CPF 754.962.756-87, RG M5.404.515 SPMG, residente a Rua José Ribeiro de Araújo, 45, JD. Bela Vista, Bueno Brandão - MG; Tesoureiro: Sr. Sandro Passos Mendonça, brasileiro, divorciado, radialista, RG M4.533.247 SPMG, CPF 513.954.366-49, residente à Rua Prefeito José Cândido Rossi, 65, Parque Renascença, Bueno Brandão – MG. Ficou convencionado que o Presidente providenciará todas as alterações para a atualização de dados junto ao Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas de Bueno Brandão, Receita Federal, Ministério das Comunicações e demais instituições que sejam necessárias. Foram todos empossados na forma do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Secretária, pelo Presidente e demais membros presentes: (a) Kátia Cristina Estoque Bueno. (a) Ilegível. (a) Adevaldo Dias dos Santos. (a) Ilegível. (a) Luan Ismael Luz da Silva. (a) Ilegível. (a) Ilegível. Em tempo: por um lapso de nossa parte deixamos de constar as alterações estatutárias aprovadas na assembléia de 20/05/2017, e desta forma faremos a seguir: Art. 2º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão tem por objetivos: I – executar o serviço de radiodifusão comunitária; Art. 5º - Serão Admitidos, de forma gratuita, como associados as pessoas físicas e jurídicas, com residência e sede neste município, que tenham preenchido formulário próprio simplificado, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. (a) Kátia Cristina Estoque Bueno. (a) Ilegível. (a) Adevaldo Dias dos Santos. (a) Jaqueline Almeida. (a) Luan Ismael Luz da Silva. (a) Ilegível. (a) Ilegível.

Confere com o original lavrado em livro próprio. Bueno Brandão, 20 de maio de 2017.

Antônio Fernando da Silva
Presidente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDEORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão
SELO ELETRÔNICO Nº BKA42690
COD. SEG.: 5166614330879984
Qtde de Atos: 6 Recompe: R\$ 6,75
Emol: R\$ 119,60 TFJ: R\$ 40,07 TOTAL: R\$ 159,67
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Bueno Brandão - MG
Portaria conj. 03, art. 12
Emol.: 112,85
TFJ: 40,07
Rec.: 6,75
Total: 159,67

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG**
PROTOCOLADO SOB Nº
EM 19 DE julho 2012
NO LIVRO 69
FOLHA 0096 SOB Nº AV-9-36

MARCIO EDILON DA COSTA
- OFICIAL -

Assinado na presença da Sra.
Presidente da Comarca de Bueno Brandão, MG.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO ESTATUTO SOCIAL - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

- MG -

Art.1º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, doravante denominada Rádio Alfa de Bueno Brandão, é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, com sede, na Rua Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão – MG. Parágrafo Único - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão tem por objetivos: I - executar o serviço de radiodifusão comunitária; II - beneficiar a comunidade com vistas a : **a)** Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; **b)** oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; **c)** prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; **d)** contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; **e)** permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; III – respeitar e atender aos seguintes princípios: **a)** preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; **b)** promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; **c)** respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; **d)** não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; §1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; §2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; §3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos, **de forma gratuita**, como associados as pessoas físicas e jurídicas, com residência e sede neste município, que tenham preenchido formulário próprio simplificado, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. Art. 6º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composta pelas seguintes categorias de associados: I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata



de fundação; II – Contribuintes ou Efetivos; III – Honorários. Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: a) pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; b) pessoas jurídicas sem fins lucrativos, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; c) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO –

Art. 10 - São orgãos da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão a) Assembléia Geral ; b) Diretoria ; c) Conselho Comunitário de programação.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário de programação e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes, preenchimento de cargos da diretoria, rerratificação e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. § 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. §2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário de programação e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. §3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar. §4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, permitida uma recondução. §1º - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do artigo 11. §2º - Farão parte da Diretoria pessoas físicas brasileiras, natos ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, nem poderão exercer qualquer atividade profissional que implique em inobservância do disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.



Art. 13 - São atribuições: I) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão em atos públicos ou internos; d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão; e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro. g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins. h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; II) De cada dirigente: a) Ao Presidente compete: representar a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com o tesoureiro, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário de programação; b) Ao Vice Presidente compete: substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo; c) - Ao Secretário compete: secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de Assembléia geral, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas. Inciso II – preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas; III – manter sob seu controle a documentação necessária dos funcionários da entidade; d) - Ao Tesoureiro compete: I – manter sob seu controle toda a documentação financeira da entidade; II – supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade; III – apresentar os balancetes à Diretoria; IV – assinar conjutamente com o Presidente os cheques para pagamento das contas diversas da entidade.

Art. 14 - A entidade deverá instituir um Conselho Comunitário de programação composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998. §1º - O Conselho Comunitário de programação deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. §2º - A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário de programação.

IV - DAS ELEIÇÕES –

Art. 15 - O processo de eleição para os cargos que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da entidade deverá observar o princípio da alternância de poder. §1º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. §2º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. §3º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO –

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária e assegurar espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes,



excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO -

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural aos seus programas, desde que oferecidos por estabelecimentos situados na área de execução do serviço.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO -

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Parágrafo único - As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, deverão ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Art. 19 - A extinção da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e a destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS -

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 20 de maio de 2017 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Bueno Brandão, 20 de maio de 2017.

Antônio Fernando da Silva - Presidente

Rogério Alves de Araújo - Secretário

anexo

Oscar Ramalho Cavini
OAB-MG 99221

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão
SELO ELETRÔNICO Nº BKA42696
COD. SEG.: 2937513248206803
Qtde de Atos: 6 Recompe: R\$ 6,90
Emol: R\$ 122,31 TFJ: R\$ 40,91 TOTAL: R\$ 163,22
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Bueno Brandão - MG
Portaria conj. 03, art. 12
Emol.: 115,41
TFJ: 40,91
Rec.: 6,90
Total: 163,22

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG
PROTOCOLADO SOB N° _____
EM 19 DE julho 2017
NO LIVRO 6A
FOLHA 0097 SOB N° AV-10-36

MARCIO EDILON DA COSTA
- OFICIAL -

— OFICIAL —

REUNIÃO DELIBERATIVA DO CONSELHO COMUNITARIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO - entidade Mantenedora da Rádio Alfa de Bueno Brandão.

Aos 20 dias do mês de Junho do ano de 2017, às 20 Horas ocorreu na sede da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, entidade mantenedora da Rádio Alfa de Bueno Brandão, a reunião do Conselho Comunitário com a finalidade de deliberar sobre a programação da Rádio Alfa. Presidindo a reunião, o Sr. Antônio Fernando da Silva, Diretor Presidente da Associação mantenedora. Secretariando os trabalhos, eu Kátia Cristina Estoqué Bueno. Foi Apurada a programação dos últimos doze meses, sendo maio de 2016 a maio de 2017. O Conselho de programação teve a presença das seguintes pessoas representando as respectivas entidades: 1- Maria Isabel de Lima, representante da Apae, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – CNPJ nº 25.649.724/0001-91, sediada à Rod. Bueno Brandão/Socorro, km 01, Bueno Brandão – MG; 2- Márcia Antônia Lucas, representante da Associação Amigos de Bueno Brandão – AABB, CNPJ nº 18.387.862/0001-84, sediada na Rua Afonso Pena, 185, Centro, Bueno Brandão – MG; 3- Antônio Schiavon, representante do Recanto Santa Luzia, CNPJ nº 19.018.126/0001-11, sediado à Rua Capitão Eduardo Carneiro, 650, centro, Bueno Brandão – MG; 4- Terezinha de Fátima dos Santos, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bueno Brandão, CNPJ nº 19.301.407/0001-87, sediado à Av. Bom Jesus, 49, centro, Bueno Brandão – MG; 5- Danilo Alberto Amâncio Costa, representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Bueno Brandão, CNPJ nº 18.940.551/0001-09, sediado à Rua do Café, nº 93, centro, Bueno Brandão – MG. O Sr. Presidente da Rádio Alfa cumprimentou os presentes e falou da importância da presença e atuação de todos os integrantes, que exercerão suas funções apreciando a programação e propostas, advindas da Direção Administrativa da RÁDIO ALFA. Para dar ciência segue em anexo a grade de Programação com histórico de cada programa veiculado na Rádio Alfa de Bueno Brandão. Assim foi concluída a reunião deliberativa do conselho comunitário e após relatado em ata e aprovado por unanimidade e comprometendo-se, ainda, de acordo com o que estabelece a portaria 4334/2015 do Ministério das Comunicações em concordância com a lei nº 9612 / 1997. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim, Kátia Cristina Estoqué Bueno, Secretária, pelo Presidente, senhor Antônio Fernando da Silva, e pelos 5 membros integrantes do Conselho de Programação.

Kátia Cristina Estoqué Bueno
Rádio Alfa

Antônio Fernando da Silva
Rádio Alfa

CONSELHEIROS:

Maria Isabel de Lima
APAE de Bueno Brandão

Maria Isabel de Lima

Márcia Antônia Lucas *Márcia*

Associação Amigos de Bueno Brandão – AABB

Terezinha de Fátima dos Santos *Terezinha de Fátima dos Santos*
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bueno Brandão

Antônio Schiavon
Recanto Santa Luzia

acschiavon

Danilo

Danilo Alberto Amâncio Costa
Sindicato dos Produtores Rurais de Bueno Brandão

PROGRAMAÇÃO DA RADIO COM HISTÓRICO

De Segunda a Sexta-feira

Nomes de Programas e Comunicadores	Horarios
Som Rural – Sertanejo caipira com Jhony Cowboy Descrição - Musicas Raízes – Noticias – Musicas Caipira e Humor – Talentos Regionais e Classificados da Comunidade	Das 06 às 08 horas
Show da Manhã – Com Sandro Passos Descrição – O Melhor da Musica Nacional e internacional com Hits locais, Noticias, Curiosidades , Ultimas noticias do Esporte e Utilidade Publica.	Das 08 às 12 horas
Notícias locais – com Benedito Clóvis Descrição – Notícias locais e utilidade pública.	Das 12 às 13 horas
Você Faz o Sucesso – Com Benedito Clóvis Descrição - Musicas – matérias de interesse social – Ação Social Musicas Regionais, pop. Entrevistas com Líderes Sociais – Noticias	Das 13 às 15 horas
No Batente da Porteira – Com Jhony Cowboy Descrição – Momento motivacional – músicas variadas – Utilidade pública	Das 15 às 19 horas
Voz do Brasil – EBC - Empresa Brasil de Comunicação	Das 19 às 20 horas
O Melhor do Flash Back e Pop Brasil	Das 20 às 23:59 horas
Encerramento das transmissões	00:00 horas

PROGRAMAÇÃO DE SÁBADO

Som Rural – com Sandro Passos Descrição: músicas sertanejas variadas, notícias locais e prestação de serviços	Das 06 às 10 horas
Saudade de Minha Terra – Com João Maximino e Benedito Clóvis Descrição: músicas da velha guarda e jovem guarda – utilidade pública – entrevistas com líderes comunitários.	Das 10 às 14 horas

*Terezinha de Fátima dos Santos, Danilo, Nélia
Alessandro, Lucas*

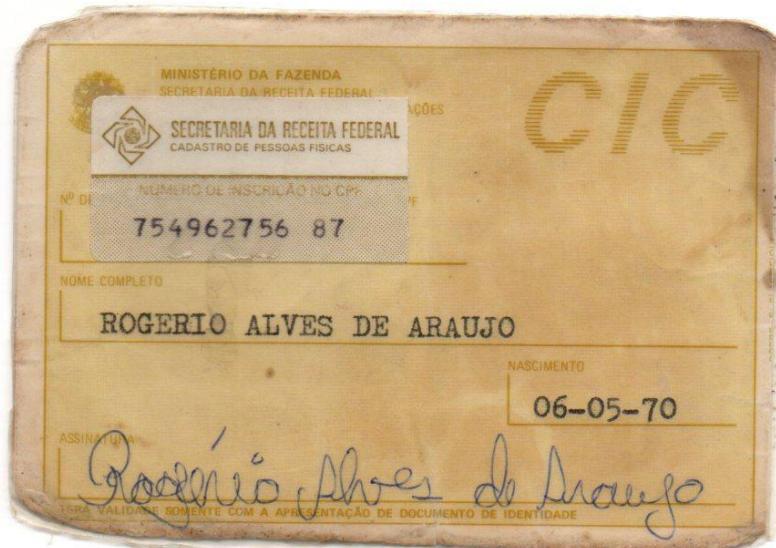
Som Jovem – Com Edmauro Silva	Das 14 às 18 horas
Descrição – O Melhor da Música Sertaneja, Artistas Locais, Música Regional, Utilidade Pública, Notícias e Curiosidades.	
Músicas variadas na Alfa	Das 18 às 23:59 horas
O melhor da música Nacional dos anos 60, 70 e 80.	

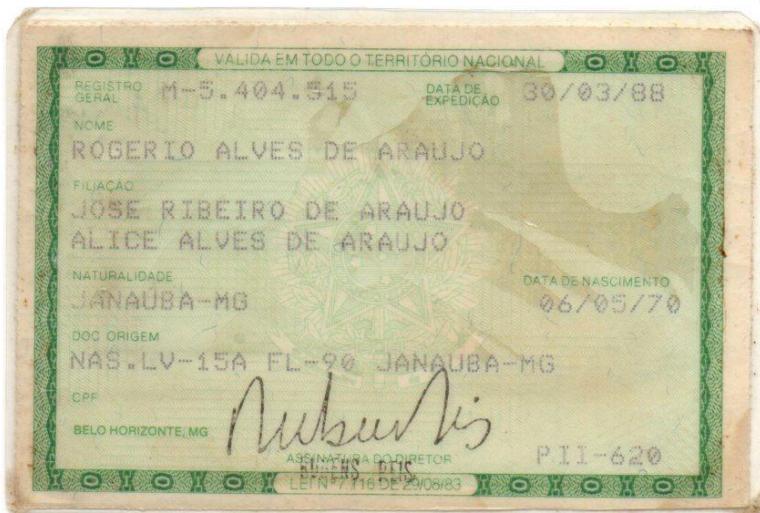
Encerramento da Programação	00:00 horas

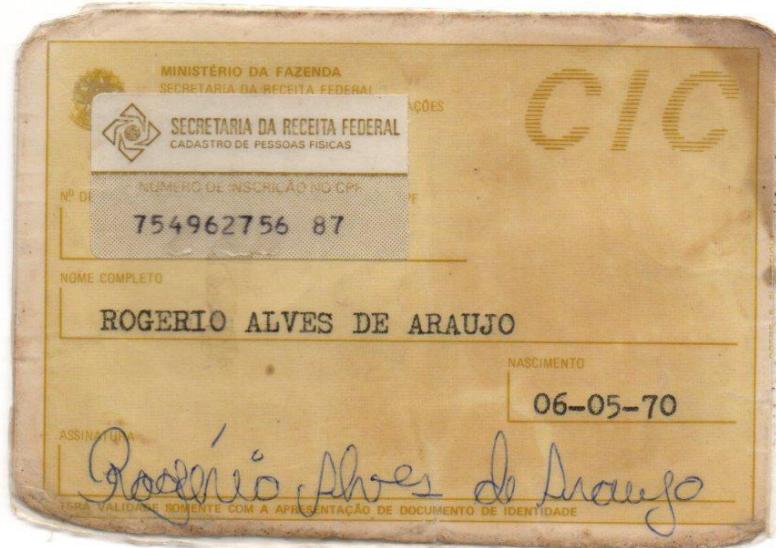
PROGRAMAÇÃO DE DOMINGO

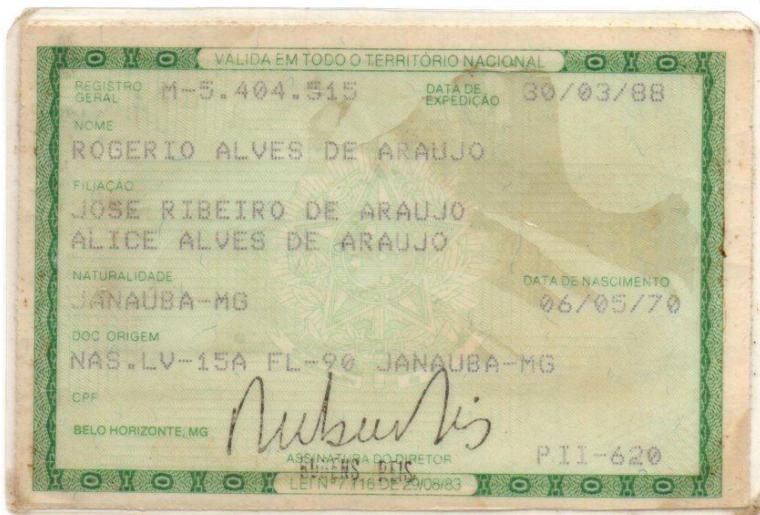
Músicas sertanejas variadas na Alfa – utilidade pública – prestação de serviços	Das 06 às 23:59 horas
Encerramento das transmissões	00:00 horas

*Terzinho de Fátima do Santor. David, Nelly.
Acordaram, Músicas*





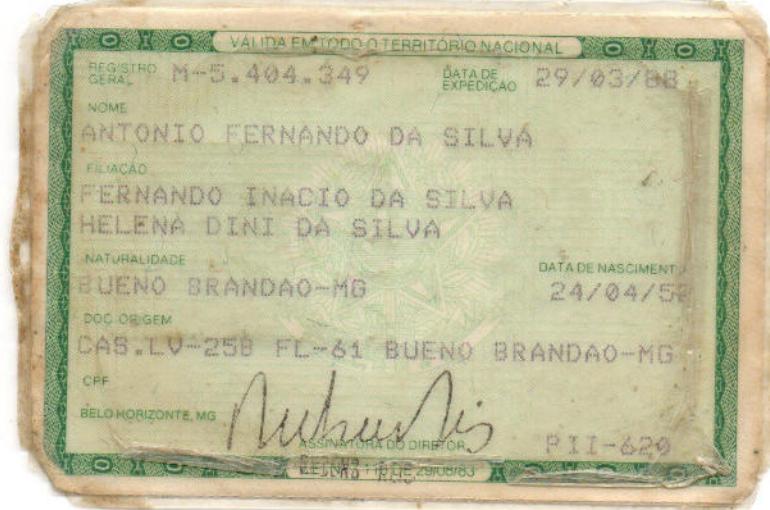




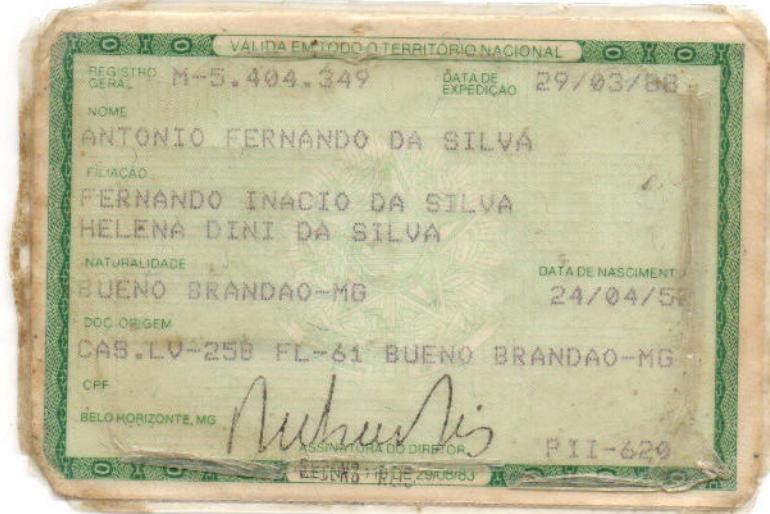














CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDAO
CNPJ: 19.083.773/0001-07

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:27:38 do dia 22/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.008953/2015 Localidade / UF: BUENO BRANDÃO/MG
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DE BUENO BRANDAO
Aviso: 10 Publicação: 09/04/2001 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação																				
2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação																					
<table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>CPF</th><th>Cargo</th><th>Mandato</th><th>Telefone</th></tr></thead><tbody><tr><td>ROGERIO ALVES DE ARAÚJO</td><td>754.962.756-87</td><td>Secretário</td><td>15/01/2016 15/01/2020</td><td></td></tr><tr><td>Kátia Cristina Estoque Bueno</td><td>109.612.776-88</td><td>Vice-Presidente</td><td>15/01/2016 15/01/2020</td><td></td></tr><tr><td>Antônio Fernando da Silva</td><td>079.050.926-15</td><td>Presidente</td><td>15/01/2016 15/01/2020</td><td>(35) 999203327 (35) 34632174 (35) 999203327 (35) 34632174 (35) 999203327 (35) 34632174</td></tr></tbody></table>		Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone	ROGERIO ALVES DE ARAÚJO	754.962.756-87	Secretário	15/01/2016 15/01/2020		Kátia Cristina Estoque Bueno	109.612.776-88	Vice-Presidente	15/01/2016 15/01/2020		Antônio Fernando da Silva	079.050.926-15	Presidente	15/01/2016 15/01/2020	(35) 999203327 (35) 34632174 (35) 999203327 (35) 34632174 (35) 999203327 (35) 34632174
Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone																	
ROGERIO ALVES DE ARAÚJO	754.962.756-87	Secretário	15/01/2016 15/01/2020																		
Kátia Cristina Estoque Bueno	109.612.776-88	Vice-Presidente	15/01/2016 15/01/2020																		
Antônio Fernando da Silva	079.050.926-15	Presidente	15/01/2016 15/01/2020	(35) 999203327 (35) 34632174 (35) 999203327 (35) 34632174 (35) 999203327 (35) 34632174																	
3. Conclusão Geral (Parecer Legal)																					

Processo nº 53900.008953/2015-23

Localidade: BUENO BRANDÃO/ MG

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DE BUENO BRANDÃO

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 02 (0385810)
 - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 18/02/2015
 - 1.2) Tempestividade: () Sim () Não.
- 2) Estatuto Social: fl. 01 (1629206)(2064543) INCOMPLETO
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art.;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º,a,b
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, a;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 ? mandato de 4 anos e uma reeleição
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 01 (1629205) (2064542)15/01/2016 a 15/01/2020
Presidente: ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA;
Vice-Presidente: KATIA CRISTINA ESTOQUE BUENO AUSENTE
Secretário(a): ROGERIO ALVES DE ARAÚJO;
Tesoureiro(a): SANDRO PASSOS MENDONÇA AUSENTE
- 4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: incompleto (1629207) e (1629208) (2064545) (2064547) (2064548) (2064549)
- 5) CNPJ: fl. 5(0385810) (1835178)

6) Certidão Negativa da Anatel: (1835176) (2591844)

7) Declaração de conformidade: fl.3 (0385810) (2064541)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: (2064544)

*****PENDÊNCIAS:**

Estatuto Social: Não pode incluir RTV, alterar junto à Receita Federal. Não há menção de ingresso gratuito dos associados. Não foi encaminhado o relatório do Conselho comunitário. Não foram enviado documentos dos membros da diretoria. Pesquisas devem ser renovadas.

Consta débito perante Anatel

NT 10005/2017: recebida em 12/05/2017 CADSEI, prorrogação de prazo, resposta em 21/07/2017:

22/01/2018: estatuto social incompleto; não foram apresentados documentos de KATIA CRISTINA ESTOQUE BUENO e SANDRO PASSOS MENDONÇA. Falta comprovação de CPF de ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA.

*****CONCLUSÕES:**

Será elabora Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

Alice Lorena de Barros Santos

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1395/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.008953/2015-23**.

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 2 (dois).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO

BRANDÃO, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Bueno Brandão**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 10005/2017SEI-MCTIC (1861403).

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 131, inciso II	Cópia do estatuto social.	<p>O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações, e enviado completo (foi apresentado parcialmente)</p> <p>Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria nº 4334, de 2015.</p> <p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
	Art. 42	CPF de todos os dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade.	<p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioridade e a nacionalidade do(s) seguinte(s) Diretor(es):</p> <p>1 - KATIA CRISTINA ESTOQUE BUENO (apresentou só CPF)</p> <p>2 - SANDRO PASSOS MENDONÇA (falta identidade e CPF)</p> <p>3 - ANTONÍO FERNANDO DA SILVA (falta comprovação de CPF)</p> <p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p>
Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV		<p>Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>

3. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo

com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, a o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 132, II da Portaria nº 4334, de 2015.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 22/01/2018, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/01/2018, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2592036** e o código CRC **A6B87953**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.008953/2015-23

SEI nº 2592036



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 2335/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA

Representante Legal da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão,
(CNPJ nº 19.083.773/0001-07)

Rua Vereador Túlio Putini, 156 - Centro
37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.008953/2015-23.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1395/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicito que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

4. Tendo em vista a informação de alteração de endereço de e-mail, salientamos que é necessário alterar o cadastro junto ao CADSEI da pessoa jurídica, lembrando que as comunicações serão feitas através do e-mail cadastrado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/01/2018, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2592098** e o código CRC **D46C8D00**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2335/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.008953/2015-23 - Nº SEI: 2592098

Data de Envio:
01/02/2018 17:08:32

De:
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
a.fernandosilva2017@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.008953/2015-23

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:
[Nota_Tecnica_2592036.html](#)
[Oficio_2592098.html](#)

Bueno Brandão/MG, 22 de fevereiro de 2018.

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão
Comunitária
Ministério de Ciência e Tecnologia, Comunicações e Inovações.
BRASÍLIA – DF

REF. Processo nº 53900.008953/2015-23 e NOTA TÉCNICA Nº 1395/2018/SEI-MCTIC

A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, com sede na cidade de Bueno Brandão - MG, por seu Presidente ao final assinado, tendo em vista o processo e a NOTA TÉCNICA supra, vem pelo presente encaminhar a Vossa Excelência todos os documentos faltantes a seguir:

- 1- Estatuto Social Consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca;
- 2- RG da diretora Kátia Cristina Estoque Bueno;
- 3- RG e CPF do diretor Sandro Passos Mendonça;
- 4- CPF do diretor Antônio Fernando da Silva.

Faço constar que até a presente data, não conseguimos acesso para vista ao processo em referência, sendo que nas últimas 5 tentativas restou frustrada, sempre pelo motivo de link inoperante (quebrado?); Protocolos nº 01250.005926/2018-40; 01250.007298/2018-37; 01250.007594/2018-38; 01250.008609/2018-85; 01250.008610/2018-18.

O referido acesso para vista, seria importante para que verificássemos o conteúdo em falta do Estatuto enviado anteriormente.

Atenciosamente


Antônio Fernando da Silva - Presidente



Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, realizada em 20 de maio de 2017. Aos 20 dias do mês de maio de 2017, às 15 horas, na Rua Educadora Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão-MG, reuniram-se os sócios da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, conforme edital de convocação publicado no dia 01 de maio de 2017. Presidindo os trabalhos o Sr. Antônio Fernando da Silva, secretariando a reunião, eu, Kátia Cristina Estoque Bueno. O Presidente esclareceu que a assembléia tinha por finalidade a seguinte ordem do dia: 1- alterar alguns artigos do Estatuto; 2 - discutir e aprovar novo sócio para tesoureiro da Associação, tendo em vista a comunicação de saída do sócio Luan Ismael Luz da Silva. Após discussão pelos presentes, decidiram por unanimidade aprovar as alterações no Estatuto, conforme cópia anexa consolidada. A assembléia também decidiu aprovar para tesoureiro o Sr. Sandro Passos Mendonça, brasileiro, divorciado, radialista, RG M4.533.247 SPMG, CPF 513.954.366-49, residente à Rua Prefeito José Cândido Rossi, 65, Parque Renascença, Bueno Brandão – MG. Desta forma, a atual diretoria para o mandato de 15/01/2016 a 15/01/2020 ficou composta da seguinte forma: Presidente: Antônio Fernando da Silva, brasileiro, casado, técnico de som, CPF 079.050.926-15 e RG M5.404.349 SPMG, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, Bueno Brandão - MG; Vice-Presidente: Kátia Cristina Estoque Bueno, brasileira, solteira, estudante, CPF 109.612.776-88, RG 19.845.423 MG, residente à Rua Ver. Túlio Putini, 272, centro, Bueno Brandão - MG; Secretário: Rogério Alves de Araújo, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, CPF 754.962.756-87, RG M5.404.515 SPMG, residente a Rua José Ribeiro de Araújo, 45, JD. Bela Vista, Bueno Brandão - MG; Tesoureiro: Sr. Sandro Passos Mendonça, brasileiro, divorciado, radialista, RG M4.533.247 SPMG, CPF 513.954.366-49, residente à Rua Prefeito José Cândido Rossi, 65, Parque Renascença, Bueno Brandão – MG. Ficou convencionado que o Presidente providenciará todas as alterações para a atualização de dados junto ao Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas de Bueno Brandão, Receita Federal, Ministério das Comunicações e demais instituições que sejam necessárias. Foram todos empossados na forma do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Secretária, pelo Presidente e demais membros presentes: (a) Kátia Cristina Estoque Bueno. (a) Ilegível. (a) Adevaldo Dias dos Santos. (a) Ilegível. (a) Luan Ismael Luz da Silva. (a) Ilegível. (a) Ilegível. Em tempo: por um lapso de nossa parte deixamos de constar as alterações estatutárias aprovadas na assembléia de 20/05/2017, e desta forma faremos a seguir: Art. 2º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão tem por objetivos: I – executar o serviço de radiodifusão comunitária; Art. 5º - Serão Admitidos, de forma gratuita, como associados as pessoas físicas e jurídicas, com residência e sede neste município, que tenham preenchido formulário próprio simplificado, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. (a) Kátia Cristina Estoque Bueno. (a) Ilegível. (a) Adevaldo Dias dos Santos. (a) Jaqueline Almeida. (a) Luan Ismael Luz da Silva. (a) Ilegível. (a) Ilegível.

Confere com o original lavrado em livro próprio. Bueno Brandão, 20 de maio de 2017.

Antônio Fernando da Silva
Presidente



Poder Judiciário - TJMG / CORREGEORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão
SELO ELETRÔNICO Nº BKA42690
COD. SEG.: 5166614330879984
Qtde de Atos: 6 Recompe: R\$ 6,75
Emol: R\$ 119,60 TFJ: R\$ 40,07 TOTAL: R\$ 159,67
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Bueno Brandão - MG
Portaria conj. 03, art. 12
Emol.: 112,85
TFJ: 40,07
Rec.: 6,75
Total: 159,67

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG**

PROTOCOLADO SOB Nº
EM 19 DE julho 2012
NO LIVRO 69
FOLHA 0096 SOB Nº AV-9-36

MARCIO EDILON DA COSTA

- OFICIAL -

Assinado com o documento digitalizado no Rio Branco, 20 de maio de 2012.

Assinado por **Antônio Luís da Silva**
Presidente



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO ESTATUTO SOCIAL - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

- MG -

Art.1º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, doravante denominada Rádio Alfa de Bueno Brandão, é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, com sede, na Rua Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão – MG. Parágrafo Único - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão tem por objetivos: I - executar o serviço de radiodifusão comunitária; II - beneficiar a comunidade com vistas a : **a)** Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; **b)** oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; **c)** prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; **d)** contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; **e)** permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; III – respeitar e atender aos seguintes princípios: **a)** preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; **b)** promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; **c)** respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; **d)** não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; §1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; §2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; §3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos, **de forma gratuita**, como associados as pessoas físicas e jurídicas, com residência e sede neste município, que tenham preenchido formulário próprio simplificado, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. Art. 6º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composta pelas seguintes categorias de associados: I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata



de fundação; II – Contribuintes ou Efetivos; III – Honorários. Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: a) pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; b) pessoas jurídicas sem fins lucrativos, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; c) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO –

Art. 10 - São orgãos da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão a) Assembléia Geral ; b) Diretoria ; c) Conselho Comunitário de programação.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário de programação e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes, preenchimento de cargos da diretoria, rerratificação e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. § 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. §2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário de programação e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. §3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar. §4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, permitida uma recondução. §1º - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do artigo 11. §2º - Farão parte da Diretoria pessoas físicas brasileiras, natos ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, nem poderão exercer qualquer atividade profissional que implique em inobservância do disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.



Art. 13 - São atribuições: I) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão em atos públicos ou internos; d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão; e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro. g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins. h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; II) De cada dirigente: a) Ao Presidente compete: representar a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com o tesoureiro, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário de programação; b) Ao Vice Presidente compete: substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo; c) - Ao Secretário compete: secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de Assembléia geral, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas. Inciso II – preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas; III – manter sob seu controle a documentação necessária dos funcionários da entidade; d) - Ao Tesoureiro compete: I – manter sob seu controle toda a documentação financeira da entidade; II – supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade; III – apresentar os balancetes à Diretoria; IV – assinar conjutamente com o Presidente os cheques para pagamento das contas diversas da entidade.

Art. 14 - A entidade deverá instituir um Conselho Comunitário de programação composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998. §1º - O Conselho Comunitário de programação deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. §2º - A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário de programação.

IV - DAS ELEIÇÕES –

Art. 15 - O processo de eleição para os cargos que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da entidade deverá observar o princípio da alternância de poder. §1º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. §2º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. §3º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO –

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária e assegurar espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes,



excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO -

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural aos seus programas, desde que oferecidos por estabelecimentos situados na área de execução do serviço.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO -

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Parágrafo único - As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, deverão ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Art. 19 - A extinção da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e a destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS -

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 20 de maio de 2017 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Bueno Brandão, 20 de maio de 2017.

Antônio Fernando da Silva - Presidente

Rogério Alves de Araújo - Secretário

anexo

Oscar Ramalho Cavini
OAB-MG 99221

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão
SELO ELETRÔNICO Nº BKA42696
COD. SEG.: 2937513248206803
Qtde de Atos: 6 Recompe: R\$ 6,90
Emol: R\$ 122,31 TFJ: R\$ 40,91 TOTAL: R\$ 163,22
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

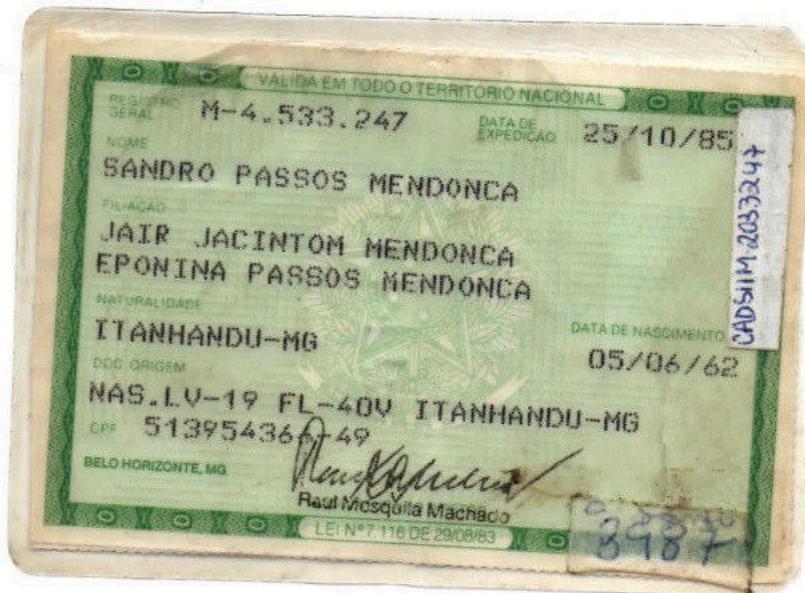
Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Bueno Brandão - MG
Portaria conj. 03, art. 12
Emol.: 115,41
TFJ: 40,91
Rec.: 6,90
Total: 163,22

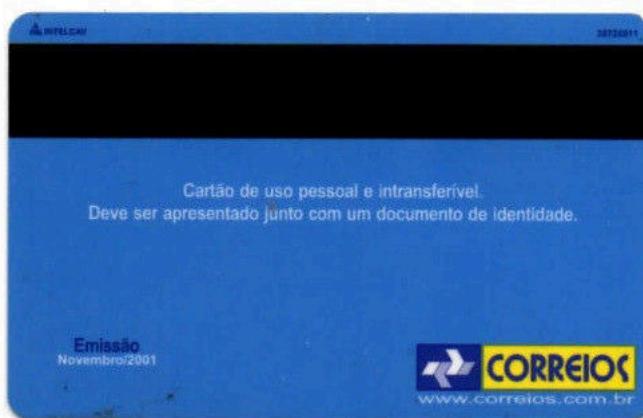
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG
PROTOCOLADO SOB N° _____
EM 19 DE julho 2017
NO LIVRO 6A
FOLHA 0097 SOB N° AV-10-36

MARCIO EDILON DA COSTA
- OFICIAL -

— OFICIAL —















Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 19083773000107

Emitida às 17:12:21 do dia 27/02/2018 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

Identificação do Processo

Númer 53900.008953/2015 Localidade / BUENO BRANDÃO/MG
Entid ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DE BUENO BRANDÃO
Aviso 10 Publicaç 09/04/2001 Prazo: 30 Can 285

Processo

1. A Entidade é uma: Associaç

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
ROGERIO ALVES DE ARAÚJO	754.962.756-87	Secretário	15/01/2016 15/01/2020	
Kátia Cristina Estoque Bueno	109.612.776-88	Vice-Presidente	15/01/2016 15/01/2020	
SANDRO PASSOS MENDONÇA	513.954.366-49	Tesoureiro	15/01/2016 15/01/2020	
Antônio Fernando da Silva	079.050.926-15	Presidente	15/01/2016 15/01/2020	(35) 999203327 (35) 34632174 (35) 999203327 (35) 34632174 (35) 999203327 (35) 34632174 (35) 999203327 (35) 34632174

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº 53900.008953/2015-23

Localidade: BUENO BRANDÃO/ MG

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DE BUENO BRANDÃO

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 02 (0385810)
 - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 18/02/2015
 - 1.2) Tempestividade: () Sim () Não.
- 2) Estatuto Social: fl. 01 (1629206)(2064543) INCOMPLETO (2675632; 2675633)

- 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, I
- 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º
- 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º,a,b
- 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, a;
- 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12
- 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13
- 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 ? mandato de 4 anos e uma reeleição
- 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14

3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 01 (1629205) (2064542) 15/01/2016 a 15/01/2020 fl.2/3 (2675632) em 20/05/2017 ? para 15/01/2016 a 15/01/2020

Presidente: ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA;

Vice-Presidente: KATIA CRISTINA ESTOQUE BUENO AUSENTE

Secretário(a): ROGERIO ALVES DE ARAÚJO;

Tesoureiro(a): SANDRO PASSOS MENDONÇA AUSENTE

4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: incompleto (1629207) e (1629208) (2064545) (2064547) (2064548) (2064549) (2675634; 2675635; 2675636; 2675637; 2675638; 2675639)

5) CNPJ: fl. 5(0385810) (1835178)

6) Certidão Negativa da Anatel: (1835176) (2591844)

7) Declaração de conformidade: fl.3 (0385810) (2064541)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: (2064544)

*****PENDÊNCIAS:**

Estatuto Social: Não pode incluir RTV, alterar junto à Receita Federal. Não há menção de ingresso gratuito dos associados. Não foi encaminhado o relatório do Conselho comunitário. Não foram enviado documentos dos membros da diretoria. Pesquisas devem ser renovadas.

Consta débito perante Anatel

NT 10005/2017: recebida em 12/05/2017 CADSEI, prorrogação de prazo, resposta em 21/07/2017:

22/01/2018: estatuto social incompleto; não foram apresentados documentos de KATIA CRISTINA ESTOQUE BUENO e SANDRO PASSOS MENDONÇA. Falta comprovação de CPF de ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA.

NT 1395/2018 recebida em 01/02/2018 CADSEI, resposta 22/02/2018:

Exigências atendidas. Verificado débito perante Anatel, última oportunidade para sanear o processo.

*****CONCLUSÕES:**

Será elabora Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

Alice Lorena de Barros Santos

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4274/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.008953/2015-23**.

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 2 (dois).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Bueno Brandão**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 1395/2018/SEI-MCTIC (2592036)

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se que foram cumpridas as exigências anteriores, entretanto, em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora (2689953). Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.

3. Salienta-se que esta solicitação será a ÚLTIMA que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, a o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 132, II da Portaria nº 4334, de 2015.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de

correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 28/02/2018, às 09:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/03/2018, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2689962** e o código CRC **A8407B3A**.

Minutas e Anexos

Anatel 2689953

Referência: Processo nº 53900.008953/2015-23

SEI nº 2689962



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 7434/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA

Representante Legal da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão,
(CNPJ nº 19.083.773/0001-07)

Rua Vereador Túlio Putini, 156 - Centro
37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.008953/2015-23.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4274/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicito que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/03/2018, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2689988** e o código CRC **DBDBBEBC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7434/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.008953/2015-23 - Nº SEI: 2689988

Correspondência Eletrônica - 2720003

Data de Envio:

08/03/2018 16:51:39

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

ESCONPO@YAHOO.COM.BR
antoniofernandosilva2018@bol.com.br
antoniofernandosilva2018@yahoo.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.008953/2015-23

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_2689962.html](#)
[Oficio_2689988.html](#)
[Nota_Tecnica_2592036.html](#)
[Certidao_obtida_via_Internet_2689953_Anatel_008953_2015.pdf](#)

Bueno Brandão/MG, 07 de março de 2018.

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação Geral de
Radiodifusão Comunitária

MCTIC.

BRASÍLIA – DF

REF. Processo nº 53900.008953/2015-23

A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, já qualificada no processo supra, por seu Presidente ao final assinado, vem através deste encaminhar a Vossa Excelência CERTIDÃO DE DÉBITOS ANATEL (doc.anexo).

Atenciosamente



Antônio Fernando da Silva - Presidente



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDAO

CNPJ: 19.083.773/0001-07

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

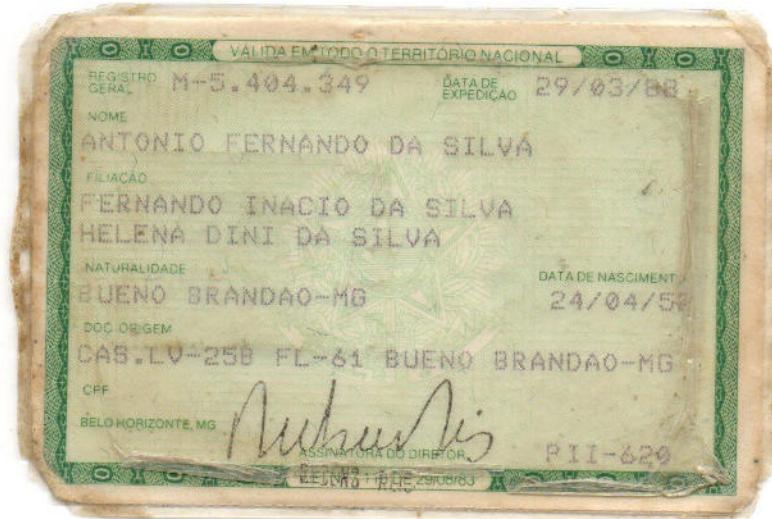
Emitida às 23:50:25 do dia 06/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)







Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, realizada em 20 de maio de 2017. Aos 20 dias do mês de maio de 2017, às 15 horas, na Rua Educadora Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão-MG, reuniram-se os sócios da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, conforme edital de convocação publicado no dia 01 de maio de 2017. Presidindo os trabalhos o Sr. Antônio Fernando da Silva, secretariando a reunião, eu, Kátia Cristina Estoque Bueno. O Presidente esclareceu que a assembléia tinha por finalidade a seguinte ordem do dia: 1- alterar alguns artigos do Estatuto; 2 - discutir e aprovar novo sócio para tesoureiro da Associação, tendo em vista a comunicação de saída do sócio Luan Ismael Luz da Silva. Após discussão pelos presentes, decidiram por unanimidade aprovar as alterações no Estatuto, conforme cópia anexa consolidada. A assembléia também decidiu aprovar para tesoureiro o Sr. Sandro Passos Mendonça, brasileiro, divorciado, radialista, RG M4.533.247 SPMG, CPF 513.954.366-49, residente à Rua Prefeito José Cândido Rossi, 65, Parque Renascença, Bueno Brandão – MG. Desta forma, a atual diretoria para o mandato de 15/01/2016 a 15/01/2020 ficou composta da seguinte forma: Presidente: Antônio Fernando da Silva, brasileiro, casado, técnico de som, CPF 079.050.926-15 e RG M5.404.349 SPMG, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, Bueno Brandão - MG; Vice-Presidente: Kátia Cristina Estoque Bueno, brasileira, solteira, estudante, CPF 109.612.776-88, RG 19.845.423 MG, residente à Rua Ver. Túlio Putini, 272, centro, Bueno Brandão - MG; Secretário: Rogério Alves de Araújo, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, CPF 754.962.756-87, RG M5.404.515 SPMG, residente a Rua José Ribeiro de Araújo, 45, JD. Bela Vista, Bueno Brandão - MG; Tesoureiro: Sr. Sandro Passos Mendonça, brasileiro, divorciado, radialista, RG M4.533.247 SPMG, CPF 513.954.366-49, residente à Rua Prefeito José Cândido Rossi, 65, Parque Renascença, Bueno Brandão – MG. Ficou convencionado que o Presidente providenciará todas as alterações para a atualização de dados junto ao Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas de Bueno Brandão, Receita Federal, Ministério das Comunicações e demais instituições que sejam necessárias. Foram todos empossados na forma do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Secretária, pelo Presidente e demais membros presentes: (a) Kátia Cristina Estoque Bueno. (a) Ilegível. (a) Adevaldo Dias dos Santos. (a) Ilegível. (a) Luan Ismael Luz da Silva. (a) Ilegível. (a) Ilegível. Em tempo: por um lapso de nossa parte deixamos de constar as alterações estatutárias aprovadas na assembléia de 20/05/2017, e desta forma faremos a seguir: Art. 2º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão tem por objetivos: I – executar o serviço de radiodifusão comunitária; Art. 5º - Serão Admitidos, de forma gratuita, como associados as pessoas físicas e jurídicas, com residência e sede neste município, que tenham preenchido formulário próprio simplificado, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. (a) Kátia Cristina Estoque Bueno. (a) Ilegível. (a) Adevaldo Dias dos Santos. (a) Jaqueline Almeida. (a) Luan Ismael Luz da Silva. (a) Ilegível. (a) Ilegível.

Confere com o original lavrado em livro próprio. Bueno Brandão, 20 de maio de 2017.

Antônio Fernando da Silva
Presidente



Poder Judiciário - TJMG / CORREGEORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão
SELO ELETRÔNICO Nº BKA42690
COD. SEG.: 5166614330879984
Qtde de Atos: 6 Recompe: R\$ 6,75
Emol: R\$ 119,60 TFJ: R\$ 40,07 TOTAL: R\$ 159,67
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Bueno Brandão - MG
Portaria conj. 03, art. 12
Emol.: 112,85
TFJ: 40,07
Rec.: 6,75
Total: 159,67

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG**
PROTOCOLADO SOB Nº
EM 19 DE julho 2017
NO LIVRO 69
FOLHA 0096 SOB Nº AV-9-36

MARCIO EDILON DA COSTA
- OFICIAL -

Assinado na presença da Sra.
Presidente da Comarca de Bueno Brandão - MG



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO ESTATUTO SOCIAL - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

- MG -

Art.1º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, doravante denominada Rádio Alfa de Bueno Brandão, é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, com sede, na Rua Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão – MG. Parágrafo Único - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão tem por objetivos: I - executar o serviço de radiodifusão comunitária; II - beneficiar a comunidade com vistas a : **a)** Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; **b)** oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; **c)** prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; **d)** contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; **e)** permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; III – respeitar e atender aos seguintes princípios: **a)** preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; **b)** promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; **c)** respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; **d)** não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; §1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; §2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; §3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos, **de forma gratuita**, como associados as pessoas físicas e jurídicas, com residência e sede neste município, que tenham preenchido formulário próprio simplificado, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. Art. 6º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composta pelas seguintes categorias de associados: I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata



de fundação; II – Contribuintes ou Efetivos; III – Honorários. Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: a) pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; b) pessoas jurídicas sem fins lucrativos, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; c) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO –

Art. 10 - São orgãos da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão a) Assembléia Geral ; b) Diretoria ; c) Conselho Comunitário de programação.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário de programação e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes, preenchimento de cargos da diretoria, rerratificação e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. § 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. §2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário de programação e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. §3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar. §4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, permitida uma recondução. §1º - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do artigo 11. §2º - Farão parte da Diretoria pessoas físicas brasileiras, natos ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, nem poderão exercer qualquer atividade profissional que implique em inobservância do disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.



Art. 13 - São atribuições: I) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão em atos públicos ou internos; d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão; e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro. g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins. h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; II) De cada dirigente: a) Ao Presidente compete: representar a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com o tesoureiro, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário de programação; b) Ao Vice Presidente compete: substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo; c) - Ao Secretário compete: secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de Assembléia geral, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas. Inciso II – preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas; III – manter sob seu controle a documentação necessária dos funcionários da entidade; d) - Ao Tesoureiro compete: I – manter sob seu controle toda a documentação financeira da entidade; II – supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade; III – apresentar os balancetes à Diretoria; IV – assinar conjutamente com o Presidente os cheques para pagamento das contas diversas da entidade.

Art. 14 - A entidade deverá instituir um Conselho Comunitário de programação composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998. §1º - O Conselho Comunitário de programação deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. §2º - A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário de programação.

IV - DAS ELEIÇÕES –

Art. 15 - O processo de eleição para os cargos que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da entidade deverá observar o princípio da alternância de poder. §1º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. §2º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. §3º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO –

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária e assegurar espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes,



excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO -

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural aos seus programas, desde que oferecidos por estabelecimentos situados na área de execução do serviço.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO -

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Parágrafo único - As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, deverão ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Art. 19 - A extinção da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e a destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS -

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 20 de maio de 2017 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Bueno Brandão, 20 de maio de 2017.

Antônio Fernando da Silva - Presidente

Rogério Alves de Araújo - Secretário

Oscar Ramalho Cavini
OAB-MG 99221



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão
SELO ELETRÔNICO Nº BKA42696
COD. SEG.: 2937513248206803
Qtde de Alos: 6 Recompe: R\$ 6,90
Emol: R\$ 122,31 TFJ: R\$ 40,91 TOTAL: R\$ 163,22
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Bueno Brandão - MG
Portaria conj. 03, art. 12
Emol.: 115,41
TFJ: 40,91
Rec.: 6,90
Total: 163,22

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG	
PROTOCOLADO SOB Nº _____	
EM <u>19</u>	DE <u>junho</u> <u>2017</u>
NO LIVRO <u>6A</u>	
FOLHA <u>0097</u>	SOB Nº <u>AV-10-36</u>

MARCIO EDILON DA COSTA
-OFICIAL-

[Handwritten signature of Marcio Edilon da Costa]

[Handwritten signature of Marcio Edilon da Costa]

Órgão Oficial Cível
05396-DNAQ



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICIENTE DE BUENO BRANDAO

CNPJ: 19.083.773/0001-07

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:38:54 do dia 12/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Identificação do Processo

Númer 53900.008953/2015 Localidade / BUENO BRANDÃO/MG
Entid ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DE BUENO BRANDÃO
Aviso 10 Publicaç 09/04/2001 Prazo: 30 Can 285

Processo

1. A Entidade é uma: Associaç

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Kátia Cristina Estoque Bueno	109.612.776-88	Vice-Presidente	15/01/2016 15/01/2020	
ROGERIO ALVES DE ARAÚJO	754.962.756-87	Secretário	15/01/2016 15/01/2020	
SANDRO PASSOS MENDONÇA	513.954.366-49	Tesoureiro	15/01/2016 15/01/2020	
Antônio Fernando da Silva	079.050.926-15	Presidente	15/01/2016 15/01/2020	(35) 999203327 (35) 34632174 (35) 999203327 (35) 34632174 (35) 999203327 (35) 34632174 (35) 999203327 (35) 34632174

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº 53900.008953/2015-23

Localidade: BUENO BRANDÃO/ MG

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DE BUENO BRANDÃO

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 02 (0385810)
1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 18/02/2015
1.2) Tempestividade: () Sim () Não.
- 2) Estatuto Social: fl. 01 (1629206)(2064543) INCOMPLETO (2675632; 2675633)

- 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, I
- 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º
- 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º,a,b
- 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, a;
- 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12
- 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13
- 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 ? mandato de 4 anos e uma reeleição
- 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14

3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 01 (1629205) (2064542) 15/01/2016 a 15/01/2020 fl.2/3 (2675632) em 20/05/2017 ? para 15/01/2016 a 15/01/2020

Presidente: ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA;

Vice-Presidente: KATIA CRISTINA ESTOQUE BUENO AUSENTE

Secretário(a): ROGERIO ALVES DE ARAÚJO;

Tesoureiro(a): SANDRO PASSOS MENDONÇA AUSENTE

4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: incompleto (1629207) e (1629208) (2064545) (2064547) (2064548) (2064549) (2675634; 2675635; 2675636; 2675637; 2675638; 2675639)

5) CNPJ: fl. 5(0385810) (1835178)

6) Certidão Negativa da Anatel: (1835176) (2591844)

7) Declaração de conformidade: fl.3 (0385810) (2064541)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: (2064544)

*****PENDÊNCIAS:**

Estatuto Social: Não pode incluir RTV, alterar junto à Receita Federal. Não há menção de ingresso gratuito dos associados. Não foi encaminhado o relatório do Conselho comunitário. Não foram enviado documentos dos membros da diretoria. Pesquisas devem ser renovadas.

Consta débito perante Anatel

NT 10005/2017: recebida em 12/05/2017 CADSEI, prorrogação de prazo, resposta em 21/07/2017:

22/01/2018: estatuto social incompleto; não foram apresentados documentos de KATIA CRISTINA ESTOQUE BUENO e SANDRO PASSOS MENDONÇA. Falta comprovação de CPF de ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA.

NT 1395/2018 recebida em 01/02/2018 CADSEI, resposta 22/02/2018:

Exigências atendidas. Verificado débito perante Anatel, última oportunidade para sanear o processo.

12/03/2018: NT 4274/2018 recebida CADSEI em 08/03/2018, resposta em 08/03/2018. Pesquisa TRF ok.

E-mail CGFI para posterior relatório final.

Alice Lorena de Barros Santos

Data de Envio:

12/03/2018 16:31:44

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

leandro.lima@mctic.gov.br
Lilian <lilian.misquita@mctic.gov.br>

Assunto:

Processo 53900.008953/2015-23

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bueno Bandão/MG (processo nº 53900.008953/2015-23), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Bueno Brandão/MG, 09 de março de 2018.

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação Geral de
Radiodifusão Comunitária

MCTIC.

BRASÍLIA – DF

**REF. Processo nº 53900.008953/2015-23 - Ofício nº 7434/2018/SEI-
MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 4274/2018/SEI-MCTIC**

A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, com sede na cidade de Bueno Brandão – MG, por seu Presidente ao final assinado, tendo em vista o Ofício e Nota Técnica supra, vem através deste, encaminhar a Vossa Excelência CERTIDÃO DE DÉBITOS ANATEL (doc.anexo).

Atenciosamente



Antônio Fernando da Silva - Presidente



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDAO

CNPJ: 19.083.773/0001-07

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

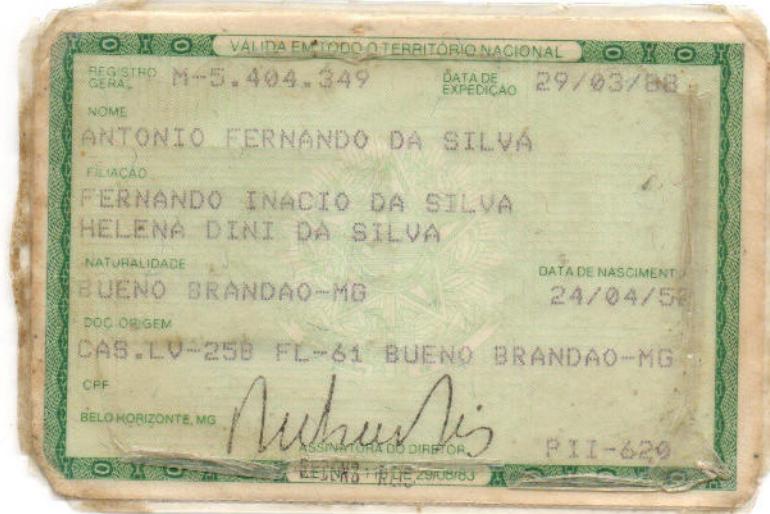
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 23:50:25 do dia 06/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)







Ata da Assembléia Extraordinária da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, realizada em 20 de maio de 2017. Aos 20 dias do mês de maio de 2017, às 15 horas, na Rua Educadora Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão-MG, reuniram-se os sócios da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, conforme edital de convocação publicado no dia 01 de maio de 2017. Presidindo os trabalhos o Sr. Antônio Fernando da Silva, secretariando a reunião, eu, Kátia Cristina Estoque Bueno. O Presidente esclareceu que a assembléia tinha por finalidade a seguinte ordem do dia: 1- alterar alguns artigos do Estatuto; 2 - discutir e aprovar novo sócio para tesoureiro da Associação, tendo em vista a comunicação de saída do sócio Luan Ismael Luz da Silva. Após discussão pelos presentes, decidiram por unanimidade aprovar as alterações no Estatuto, conforme cópia anexa consolidada. A assembléia também decidiu aprovar para tesoureiro o Sr. Sandro Passos Mendonça, brasileiro, divorciado, radialista, RG M4.533.247 SPMG, CPF 513.954.366-49, residente à Rua Prefeito José Cândido Rossi, 65, Parque Renascença, Bueno Brandão – MG. Desta forma, a atual diretoria para o mandato de 15/01/2016 a 15/01/2020 ficou composta da seguinte forma: Presidente: Antônio Fernando da Silva, brasileiro, casado, técnico de som, CPF 079.050.926-15 e RG M5.404.349 SPMG, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, Bueno Brandão - MG; Vice-Presidente: Kátia Cristina Estoque Bueno, brasileira, solteira, estudante, CPF 109.612.776-88, RG 19.845.423 MG, residente à Rua Ver. Túlio Putini, 272, centro, Bueno Brandão - MG; Secretário: Rogério Alves de Araújo, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, CPF 754.962.756-87, RG M5.404.515 SPMG, residente a Rua José Ribeiro de Araújo, 45, JD. Bela Vista, Bueno Brandão - MG; Tesoureiro: Sr. Sandro Passos Mendonça, brasileiro, divorciado, radialista, RG M4.533.247 SPMG, CPF 513.954.366-49, residente à Rua Prefeito José Cândido Rossi, 65, Parque Renascença, Bueno Brandão – MG. Ficou convencionado que o Presidente providenciará todas as alterações para a atualização de dados junto ao Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas de Bueno Brandão, Receita Federal, Ministério das Comunicações e demais instituições que sejam necessárias. Foram todos empossados na forma do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Secretária, pelo Presidente e demais membros presentes: (a) Kátia Cristina Estoque Bueno. (a) Ilegível. (a) Adevaldo Dias dos Santos. (a) Ilegível. (a) Luan Ismael Luz da Silva. (a) Ilegível. (a) Ilegível. Em tempo: por um lapso de nossa parte deixamos de constar as alterações estatutárias aprovadas na assembléia de 20/05/2017, e desta forma faremos a seguir: Art. 2º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão tem por objetivos: I – executar o serviço de radiodifusão comunitária; Art. 5º - Serão Admitidos, de forma gratuita, como associados as pessoas físicas e jurídicas, com residência e sede neste município, que tenham preenchido formulário próprio simplificado, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. (a) Kátia Cristina Estoque Bueno. (a) Ilegível. (a) Adevaldo Dias dos Santos. (a) Jaqueline Almeida. (a) Luan Ismael Luz da Silva. (a) Ilegível. (a) Ilegível.

Confere com o original lavrado em livro próprio. Bueno Brandão, 20 de maio de 2017.

Antônio Fernando da Silva
Presidente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDEORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão
SELO ELETRÔNICO Nº BKA42690
COD. SEG.: 5166614330879984
Qtde de Atos: 6 Recompe: R\$ 6,75
Emol: R\$ 119,60 TFJ: R\$ 40,07 TOTAL: R\$ 159,67
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Bueno Brandão - MG
Portaria conj. 03, art. 12
Emol.: 112,85
TFJ: 40,07
Rec.: 6,75
Total: 159,67

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG**
PROTOCOLADO SOB Nº
EM 19 DE julho 2012
NO LIVRO 69
FOLHA 0096 SOB Nº AV-9-36

MARCIO EDILON DA COSTA
- OFICIAL -

Assinado na presença da Sra.
Presidente da Comarca de Bueno Brandão, MG.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO ESTATUTO SOCIAL - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

- MG -

Art.1º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, doravante denominada Rádio Alfa de Bueno Brandão, é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, com sede, na Rua Alzira de Araújo, 72, centro, Bueno Brandão – MG. Parágrafo Único - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão tem por objetivos: I - executar o serviço de radiodifusão comunitária; II - beneficiar a comunidade com vistas a : **a)** Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; **b)** oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; **c)** prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; **d)** contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; **e)** permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; III – respeitar e atender aos seguintes princípios: **a)** preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; **b)** promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; **c)** respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; **d)** não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; §1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; §2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; §3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos, **de forma gratuita**, como associados as pessoas físicas e jurídicas, com residência e sede neste município, que tenham preenchido formulário próprio simplificado, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. Art. 6º - A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composta pelas seguintes categorias de associados: I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata



de fundação; II – Contribuintes ou Efetivos; III – Honorários. Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: a) pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; b) pessoas jurídicas sem fins lucrativos, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; c) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO –

Art. 10 - São orgãos da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão a) Assembléia Geral ; b) Diretoria ; c) Conselho Comunitário de programação.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário de programação e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes, preenchimento de cargos da diretoria, rerratificação e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. § 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. §2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário de programação e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. §3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar. §4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, permitida uma recondução. §1º - A Diretoria da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do artigo 11. §2º - Farão parte da Diretoria pessoas físicas brasileiras, natos ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, nem poderão exercer qualquer atividade profissional que implique em inobservância do disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.



Art. 13 - São atribuições: I) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a A Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão em atos públicos ou internos; d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão; e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro. g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins. h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; II) De cada dirigente: a) Ao Presidente compete: representar a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com o tesoureiro, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário de programação; b) Ao Vice Presidente compete: substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo; c) - Ao Secretário compete: secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de Assembléia geral, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas. Inciso II – preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas; III – manter sob seu controle a documentação necessária dos funcionários da entidade; d) - Ao Tesoureiro compete: I – manter sob seu controle toda a documentação financeira da entidade; II – supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade; III – apresentar os balancetes à Diretoria; IV – assinar conjutamente com o Presidente os cheques para pagamento das contas diversas da entidade.

Art. 14 - A entidade deverá instituir um Conselho Comunitário de programação composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998. §1º - O Conselho Comunitário de programação deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. §2º - A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário de programação.

IV - DAS ELEIÇÕES –

Art. 15 - O processo de eleição para os cargos que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da entidade deverá observar o princípio da alternância de poder. §1º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. §2º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. §3º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO –

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária e assegurar espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes,



excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO -

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural aos seus programas, desde que oferecidos por estabelecimentos situados na área de execução do serviço.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO -

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Parágrafo único - As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, deverão ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Art. 19 - A extinção da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e a destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS -

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 20 de maio de 2017 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Bueno Brandão, 20 de maio de 2017.

Antônio Fernando da Silva - Presidente

Rogério Alves de Araújo - Secretário

Oscar Ramalho Cavini
OAB-MG 99221



Poder Judiciário - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão
SELO ELETRÔNICO Nº BKA42696
COD. SEG.: 2937513248206803
Qtde de Alos: 6 Recompe: R\$ 6,90
Emol: R\$ 122,31 TFJ: R\$ 40,91 TOTAL: R\$ 163,22
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Bueno Brandão - MG
Portaria conj. 03, art. 12
Emol.: 115,41
TFJ: 40,91
Rec.: 6,90
Total: 163,22

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG	
PROTOCOLADO SOB Nº _____	
EM <u>19</u>	DE <u>junho</u> <u>2017</u>
NO LIVRO <u>6A</u>	
FOLHA <u>0097</u>	SOB Nº <u>AV-10-36</u>

MARCIO EDILON DA COSTA
-OFICIAL-

[Handwritten signature of Marcio Edilon da Costa]

[Handwritten signature of Marcio Edilon da Costa]

Órgão Oficial Cível
05396-DMAQ

Zimbra**natalia.froemming@mctic.gov.br****Re: Processo 53900.008953/2015-23****De :** Lilian Magalhaes de Misquita Vieira
<lilian.misquita@mctic.gov.br>

Ter, 13 de mar de 2018 13:12

**Assunto :** Re: Processo 53900.008953/2015-23**Para :** MCTIC <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.ohiro@mctic.gov.br>

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registros de PAIs ativos:

53000.004443/2014

- Em trâmite;
- Processo aguardando análise de recurso.
- Irregularidade: Art. 40, inciso XXIX do Decreto 2.615/98;
- Data da infração: 19/08/2014;

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD em anexo):

53524.001407/2013

- PAI encerrado. Verificar relatório do SRD.
- Portaria nº 306, de 24/03/2014, publicada no D.O.U de 25/03/2014 - MULTA;
- Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XXII do Decreto 2.615/98.
- Infração: (data de ocorrência: 21/02/2013) .

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para: "Leandro Pedro de Lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>,

"Lilian" <lilian.misquita@mctic.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 12 de março de 2018 16:31:45

Assunto: Processo 53900.008953/2015-23

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bueno Bandão/MG (processo nº 53900.008953/2015-23), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3ºAndar, Sala 324-oeste.

CEP 70044-900 Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6811

lilian.misquita@mctic.gov.br



SRD - BUENO BRANDÃO.pdf

230 KB



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG
Município: Bueno Brandão
Canal: 253
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDAO
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA ALZIRA DE ARAUJO
Telefone: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 19.083.773/0001-07
Bairro: CENTRO
Número: 72
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 19083773000107

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDAO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: RUA ALZIRA DE ARAUJO	Estado: MG
Número do CEP: 37578000	Complemento: CENTRO	
Número: 72	Bairro: CENTRO	
Município: Bueno Brandão	SubDistrito:	
Telefone:	Fax:	

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: AV. BOM JESUS	Estado: MG
Número do CEP: 37578000	Complemento: CENTRO	
Número: 480	Bairro: CENTRO	
Município: Bueno Brandão	SubDistrito:	
Telefone: <input type="text"/> <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/> <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação	<input type="text" value="21/02/2005"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>
Contrato/Convênio:		Fistel:	<input type="text" value="50013008277"/>
Número do Processo:	<input type="text" value="537100006461999"/>	Sequência:	<input type="text"/>
Caixa:	<input type="text"/>		

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		2599	Portaria	MC	28/11/2002	29/11/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
		37176	ATO	SCM	27/06/2003	30/06/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
		3	Decreto Legislativo	CN	18/02/2005	21/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾

53785	ATO	CMPRL	31/10/2005	03/11/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM
306	Portaria	MC	24/03/2014	25/03/2014	Multa
					Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDAO -
CNPJ/CPF(19.083.773/0001-07)

Município/UF: BUENO BRANDÃO/MG

Indicativo: ZYT464

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Canal: 253

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5421/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.008953/2015-23.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Bueno Brandão/MA**, por meio da Portaria nº 2599, publicada no DOU de 29/11/2002 (1835179), e Decreto Legislativo nº 3, publicado no DOU de 21/02/2005 (1835181).

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 21/02/2015. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação de outorga em 18/02/2015, à fl. 02 (0385810), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015). O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO
QUADRO DIRETIVO

Presidente: Antônio Fernando da Silva
Vice-Presidente: Katia Cristina Estoque Bueno
Secretário: Rogério Alves de Araújo
Tesoureiro: Sandro Passos Mendonça

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612, de 1998, e a Norma nº 1/2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação.	X		2 (0385810)
1.1	O requerimento é tempestivo?	X		Lei 13.424/2017
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu a contento às exigências impostas?	X		
2	Estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	X		2675632; 2675633
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	X		2/3 (2675632)
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes	X		2675634; 2675635; 2675636; 2675637; 2675638; 2675639
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.	X		2064544
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	X		2064541
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel	X		2730497
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da	X		1835178

	Fazenda - CNPJ, válido e atual			
9	Relatório de apuração de infrações	X		2733468
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?		X	

4. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2733662).

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.008953/2015-23, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Bueno Brandão/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para

conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000646/1999 e nº 53900.008953/2015-23, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bueno Brandão/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**,
Técnico de Nível Superior, em 13/03/2018, às 14:25, conforme art. 3º, III,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/03/2018, às 08:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 14/03/2018, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1257670



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira, Secretário de Radiodifusão**, em 22/03/2018, às 10:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2733579** e o código CRC **F1F2C23B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.008953/2015-23

SEI nº 2733579

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

DESPACHO INTERNO

Processo nº: **53900.008953/2015-23**

Entidade: **Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão,**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante do exposto na Nota Técnica nº 5421/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Bueno Brandão/MG, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 26/03/2018, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2802515** e o código CRC **94AE7A2A**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.008953/2015-23, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Bueno Brandão/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

POR TARIA Nº DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000646/1999 e nº 53900.008953/2015-23, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bueno Brandão/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Referência: Processo nº 53900.008953/2015-23

SEI nº 2802515

PORTARIA Nº 1699/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000646/1999 e nº 53900.008953/2015-23, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bueno Brandão/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/04/2018, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2808263** e o código CRC **DB915AD8**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.008953/2015-23, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Bueno Brandão/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/04/2018, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2808279** e o código CRC **15B4B803**.

Referência: Processo nº 53900.008953/2015-23

SEI nº 2808279

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/04/2018 11:05:13**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA**Ofício:** 4740965**Data prevista de publicação:** 09/04/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10658777	ATO PORTARIA Nº 1690 MIN REN.rtf	ea62b7b0a4c16de3 ead56eec71256412	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
10658778	ATO PORTARIA Nº 1691 MIN REN.rtf	40ca6373800fa084 294401d2a5b3b979	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
10658779	ATO PORTARIA Nº 1692 MIN REN.rtf	c4bf3b45b1093f92 9fda52f8900a67c4	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
10658780	ATO PORTARIA Nº 1695 MIN REN.rtf	0cadd9159c45c053 89fa9b080ceacd37	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
10658781	ATO PORTARIA Nº 1696 MIN REN.rtf	6ff7c992a1194bf5 d27839ad25c63468	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
10658782	ATO PORTARIA Nº 1697 MIN REN.rtf	6006cbf30967f1e8 3729ded39674cb22	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
10658783	ATO PORTARIA Nº 1699 MIN REN.rtf	9e914704d3c62b3c fa6f6fd73998f835	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
10658784	ATO PORTARIA Nº 4707 MIN REN.rtf	5491a7e2a33577f6 ccfb0e1b9a4320e5	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
10658785	ATO PORTARIA Nº 5742 MIN REN.rtf	f587bcf0d163c764 8f18342c9a64c5ff	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
10658786	ATO PORTARIA Nº 711 MIN REN.rtf	94841c2d4b252644 92470c657a010821	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			61,00	R\$ 2.015,44


PORTEIRA Nº 1.699-SEI, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000646/1999 e nº 53900.008953/2015-23, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bueno Brandão/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTEIRA Nº 1.786-SEI, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.011529/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.175/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 260/2018 (2818049), da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de maio de 2016, a permissão outorgada à Rádio Nova Geração Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colatina, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 143, de 21 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTEIRA Nº 1.908, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria MCTIC nº 699, de 06 de fevereiro de 2018, que disciplina e aprova as regras para utilização de canais virtuais pelas entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, extinguiu e transferiu as competências do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, estabelece que a política nacional de radiodifusão é de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que estabelece que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO que a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014, estabelece na seção II, art. 3º, que os sinais emitidos pelas estações de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão devem estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, referentes ao padrão do SBTVD-T adotado no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a correlação existente entre o canal físico e o canal virtual, visto que o número deste canal deve ser único, de maneira que não exista coincidência de canais virtuais acessíveis aos receptores terrestres de cada localidade; e

CONSIDERANDO a Portaria MCTIC nº 699, de 06 de fevereiro de 2018, que disciplina e aprova as regras para utilização de canais virtuais pelas entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, resolve:

Art. 1º O artigo 7º da Portaria MCTIC nº 699, de 06 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As declarações de que tratam os artigos 5º e 6º, a serem encaminhadas pelas entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, deverão ser protocoladas neste Ministério, observando o cronograma estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme os seguintes prazos:

I - Até 04 de junho de 2018, para as entidades localizadas nos municípios que terão o desligamento da transmissão da programação analógica iniciado até 31 de maio de 2018;

II - Até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o desligamento da transmissão da programação analógica, para as entidades localizadas nos municípios que terão seu desligamento iniciado entre 1º de junho de 2018 e 31 de dezembro de 2018; e

III - Até 31 de dezembro de 2019, para as entidades localizadas nos municípios que terão o desligamento da transmissão da programação analógica iniciado até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. As entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão que encaminharem a declaração de que trata caput, após o prazo estabelecido, terão seu pedido analisado e, em caso de deferimento, deverão arcar com as despesas referentes à publicação da Portaria de alteração. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTEIRA Nº 1.909, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço." (NR)

"Art. 5º As entidades credenciadas para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - serão notificadas apenas por meio eletrônico, na forma prevista na regulamentação.

Parágrafo único. No caso de entidades não credenciadas na forma do caput, a comunicação dos atos se dará na forma prevista pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, de modo que, caso uma notificação efetuada via postal seja devolvida por erro ou inconsistência no endereço cadastrado, será realizada apenas mais uma tentativa de comunicação, em endereço diverso informado pela entidade, antes do indeferimento ou do arquivamento do processo." (NR)

"Art. 7º....

III - vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente:

a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:

1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal;

2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação;

3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

4. ser suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

5. ser dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão;

6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio;

7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.

b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro;

c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou

d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão.

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - cobertura restrita: a área limitada por um raio igual ou inferior a mil metros a partir da antena transmissora, destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro, uma vila ou uma localidade de pequeno porte;

IX - localidade de pequeno porte: toda cidade ou povoado cuja área urbana possa estar contida nos limites de uma área de cobertura restrita;

X - área pretendida para prestação do serviço (área da comunidade atendida): a área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

XI - localidade de prestação do serviço: o município onde o Serviço será executado; e

XII - execução clandestina de serviço de radiodifusão: a execução de serviço de radiodifusão sem a outorga do Poder Concedente." (NR)

"Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação:

I - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; ou

II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º." (NR)

"Art. 16. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações divulgará, periodicamente, o PNO RadCom, contendo o cronograma dos editais a serem publicados nos períodos subsequentes." (NR)

"Art. 17. Observado o disposto no PNO RadCom, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações publicará extrato do edital de seleção pública no Diário Oficial da União e disponibilizará o texto integral em seu sítio eletrônico na Internet.

Parágrafo único. As entidades interessadas em participar da seleção pública deverão apresentar toda a documentação de habilitação dentro do prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação." (NR)

"Art. 19

III - o prazo para apresentação da documentação;" (NR)

"Art. 20. O prazo constante do edital para inscrição no processo seletivo é improrrogável e insuscetível de suspensão, sendo considerada intempestiva a apresentação de qualquer documento após sua finalização, ressalvada a hipótese do art. 24.

Parágrafo único. Findo o prazo constante do edital, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações disponibilizará, em até trinta dias, em seu sítio eletrônico na Internet, a relação nominal das entidades que solicitaram autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em cada Município." (NR)

"Art. 22

I - requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas;

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º As manifestações em apoio somente serão consideradas se apresentadas na forma do art. 34, e servirão para aferição dos critérios de representatividade.

§ 6º A taxa de cadastramento deverá ser recolhida conforme as especificações constantes do edital de seleção pública." (NR)

"Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O disposto no caput não se aplica nos casos de ausência completa de qualquer um dos documentos previstos nos incisos do art. 22." (NR)

"Art. 25

II - apresentação intempestiva ou ausência completa de qualquer um dos documentos previstos nos incisos do art. 22;

III -

IV - o não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista no caput do art. 24;

V - a execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço; ou

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53900.008953/2015-23**.

Entidade: **Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão**

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 1699/2018, de 04 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2018, renovou-se a outorga da **Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Bueno Brandão/MG. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho a cópia do processo nº 53900.008953/2015-23, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/04/2018, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2869458** e o código CRC **C6B6EF64**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.008953/2015-23

SEI nº 2869458

EM nº 00332/2018 MCTIC

Brasília, 05 de Julho de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.008953/2015-23, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Bueno Brandão/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

CEP: 70067-900 Brasília-DF

Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 26782/2018/SEI-MCTIC

Ao

Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Substituta**, em 09/07/2018, às 17:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3128695** e o código CRC **FDB41B59**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26782/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.008953/2015-23 - Nº SEI: 3128695

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM nº 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM nº 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM nº 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM nº 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)

53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018
53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018
53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC
53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79 Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)

53900.008967/2014-66 Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)

53900.048797/2015-33 Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)

53900.049257/2015-77 Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)

53900.009307/2014-01 Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)

53900.055547/2015-50 Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)

53000.050217/2012-79 Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)

53000.065557/2013-85 Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)

53000.068677/2013-34 Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)

53900.000757/2014-21 Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)

53000.015797/2013-39 Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)

53000.031927/2012-08 Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)

53000.034057/2003-20 Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)

53000.056247/2011-16 Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)

53000.005567/2013-61 Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)

53000.021797/2014-59 Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)

53000.015837/2013-42 Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)

53000.003387/2012-64 Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)

53000.043077/2012-82 Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)

53000.041617/2013-74 Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)

53000.058587/2011-73 Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)

53000.006767/2012-51 Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)

53000.057527/2011-33 Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11	Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)
53900.003257/2014-41	Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)
53900.042127/2015-11	Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)
53900.041857/2015-97	Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)
53000.051427/2012-84	Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)
53900.049367/2015-39	Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)
53000.047027/2012-74	Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)
53000.055907/2013-03	Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)
53900.039719/2015-48	Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)
53000.028019/2012-29	Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)
53000.048669/2012-91	Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)
53900.006389/2014-23	Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)
53000.036049/2012-17	Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)
53000.007039/2013-47	Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)
53000.014269/2012-81	Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)
53000.009819/2014-11	Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)
53900.041679/2015-02	Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)
53000.056639/2012-58	Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)
53900.039649/2015-28	Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)
53000.015779/2013-57	Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)
53900.048239/2015-78	Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)
53000.070169/2013-16	Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)
53900.017339/2015-52	Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)
53000.059219/2013-12	- Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31	- Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 - Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 - Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Att,

Luciana Silveira Teixeira

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.008953/2015-23.**

Entidade: **Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão.**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

1. Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/07/2019, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 04/07/2019, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 05/07/2019, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4329161** e o código CRC **28BA3A98**.

**MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.008953/2015-23, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, inscrita no CNPJ nº 19.083.773/0001-07, explore pelo prazo de dez anos a partir de 21 de Fevereiro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bueno Brandão, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5421/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 1699, de 04 de Abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília, 26 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.008953/2015-23, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, inscrita no CNPJ nº 19.083.773/0001-07, explore pelo prazo de dez anos a partir de 21 de Fevereiro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bueno Brandão, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5421/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 1699, de 04 de Abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35363/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.008953/2015-23.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/09/2019, às 20:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4673970** e o código CRC **9D890C0A**.